



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná
Divisão de Recursos Logísticos
Engenharia

MODELO DE PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº/2023

(Processo Administrativo nº 13068.104261/2023-60)

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR, com área de 48,39m²**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra não comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Solicita-se a abertura de processo com o objetivo de reformar, adequar e modernizar a sala multiuso e o auditório, localizados no terceiro andar do prédio sede da SRTb/PR. A intenção é transformar os espaços em salas que possam ser utilizadas para palestras, cursos e reuniões, de forma a serem mais bem aproveitados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, segue conforme abaixo:

3.1.1. Sala Multiuso: Reforma da sala, com troca de piso, isolamento acústico e instalação de mesa de reunião com capacidade mínima para 16 pessoas, com todo equipamento de áudio e imagem (microfones, notebook, telão, Datashow) necessário para a realização de palestras, cursos e reuniões, sejam presenciais ou online.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços é facultativa e poderá ser realizada em data anterior à data prevista para abertura dos envelopes, conforme item 7 deste Projeto Básico.

5.1.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos encontram-se relacionados no item 11 - Obrigações da Contratada deste Projeto Básico.

5.1.3. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo considerado para fim deste cálculo o prazo de 15 dias seguintes à assinatura do contrato para a realização de tratativas iniciais, tais como reuniões com a Contratada, análise de projetos, cronograma proposto, emissão da Ordem de Serviço bem como o prazo para início dos serviços, etc. A duração da execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo em seguida previstos 15 dias para que a fiscalização realize a verificação dos serviços executados. Após este prazo, foram considerados 90 dias corridos para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3320-8083, com a Arquiteta Priscila.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O prazo de execução dos serviços especificados será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do 3º (terceiro) dia ÚTIL seguinte a ORDEM DE SERVIÇO, cujas etapas deverão obedecer o cronograma físico financeiro a ser apresentado pela Empresa, discriminando todos os itens dos serviços, constantes do Quantitativo de Serviço e da Planilha Orçamentária, conforme Anexo deste projeto.

8.1.2. As Licitantes deverão apresentar cronograma físico/financeiro dos serviços a serem realizados, devendo constituir-se de 2 (duas) fases de 30 dias corridos.

8.2. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização, cujas etapas observarão o cronograma a ser apresentado pela licitante e aprovado pela fiscalização.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. As medições serão realizadas pela fiscalização em 2 (duas) etapas, ou seja, a cada 30 dias corridos, e o valor a ser pago será correspondente apenas aos serviços executados até a data da presente medição.

9.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

10.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.11. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.13. Realizar a verificação da comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10.1. Será exigida a indicação de preposto da Contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

11.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.45. No caso de execução de obras:

11.45.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.45.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11.45.1.2. Poderá a Contratante realizar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

11.45.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11.45.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

11.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.1.2. Dentre os serviços passíveis de subcontratação estão os de locação de caçambas para descarte dos resíduos, serviços de marcenaria, fornecimento e instalação de persianas, entre outros que exijam maior grau de especificidade, dentro dos limites estabelecidos no subitem 12.1 e que não infrinjam o subitem 12.1.1, com autorização prévia da Contratante.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas asseguratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e

14.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. Avaliação direta do fiscal mensalmente, verificando os serviços que efetivamente foram executados. Será encaminhada previamente pela empresa contratada uma planilha dos serviços executados no respectivo período (30 dias) e a fiscalização verificará *in-loco* a efetividade da execução naquele período, efetuando a supressão ou o acréscimo de serviços, para posterior autorização da emissão da Nota Fiscal relativa àquela medição.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução

dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$$

365

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

18.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês de Agosto do ano de 2023.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC (índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I⁰) / I⁰, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contato os prepostos previstos no edital/contrato	01

20.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na

Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

21.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Não haverá necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional;

21.2.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.2.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.3.1. Valor Global: R\$ 106.104,04 (cento e seis cento e quatro reais e quatro centavos).

21.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.3.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato e será indicada pela SIOFI/SRA/PR, quando da disponibilização dos recursos.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Instrumento de Medição de Resultados - IMR (doc. SEI 38377751);
- Anexo II - Termo de justificativas técnicas relevantes (doc. SEI 38302223);
- Anexo III – Especificações Técnicas (doc. SEI 37939268);
- Anexo IV – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (doc. SEI 38377892 e 38377859);
- Anexo V – Planilha Estimativa de Composição de BDI (doc. SEI 37958119 e 38377859);
- Anexo VI – Cronograma físico-financeiro (doc. SEI 38377916 e 38377859);
- Anexo VII - Curva ABC (doc. SEI 38377933 e 38377859);
- Anexo VIII – Projeto arquitetônico (doc. SEI 37939433, 37939434, 37939436, 37939437 e 37939439);
- Anexo IX – Estudos Técnicos Preliminares (doc. SEI 37736943);
- Anexo X - Mapa de Riscos (doc. SEI 37710039);
- Anexo XI - Documentos referentes à responsabilidade técnica (RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013). (doc. SEI 37838696).

Curitiba/PR, 08 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
PRISCILA GALICOLI
Arquiteta SRA/PR

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos, sem prejuízo da glosa a ser aplicada pela falha registrada;

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será sempre registrada por e-mail, e da data e hora do ateste do recebimento do e-mail inicia-se a contagem de dias para aplicação da glosa no caso de ocorrências em que estejam especificados dias como instrumento de medição;

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da presente contratação, definindo, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços conforme estabelecido no Contrato.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas.
Instrumento de Medição	Avaliação direta do fiscal mensalmente, verificando os serviços que efetivamente foram executados. Será encaminhada previamente pela empresa contratada uma planilha dos serviços executados no respectivo período (30 dias) e a fiscalização verificará <i>in-loco</i> a efetividade da execução naquele período, efetuando a supressão ou o acréscimo de serviços, para posterior autorização da emissão da Nota Fiscal relativa àquela medição.
Forma de Acompanhamento	Pelos fiscais dos serviços nos locais da prestação de serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Através da planilha quantitativa orçamentária poderá ser feito o cálculo dos valores dos serviços efetivamente realizados no período em análise.
Inicio de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Dedução dos percentuais aplicados de acordo com o grau de penalidade notificada (tabelas 1 e 2 do item 20.4) do presente Projeto Básico, se for o caso.
Sanções	Conforme disposto no item 20 do presente Projeto Básico.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Galicioli, Arquiteto(a)**, em 08/11/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38377751** e
o código CRC **21ADE987**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Projeto Básico – Obra e Serviço de Engenharia (não comum)
Atualização: Setembro/2021

Referência: Processo nº 13068.104261/2023-60.

SEI nº 38377751



ANEXO II

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR, com área de 48,39m².

OBSERVAÇÃO: Os tópicos 1 a 17 do presente Termo devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010 e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei nº 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

"O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):
a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada".

Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (x) OBRA ou () SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Tem-se como definição de obra de engenharia a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados. O objeto da presente licitação enquadra-se no conceito de reforma, que consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como OBRA, é vedado adotar a modalidade pregão (art. 4º, I, do Decreto nº 10.024, de 2019, e art. 5º do Decreto nº 3.555, de 2000).

A licitação para OBRA atrai uma das modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 1993: convite, tomada de preços ou concorrência.

1.2. **Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial**

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.

I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.

III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é () SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O objeto do presente processo possui especificidades e complexidade técnica que se enquadram em obra especial de Engenharia, devendo ser realizado na modalidade Tomada de Preços.

OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, é obrigatório adotar a modalidade pregão eletrônico (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019).

2. **ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA**

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU nº

"Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."

O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU nº 260/2010.

A elaboração do Projeto Básico caberá:

- (a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;
- (b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (x) FOI elaborado por profissional habilitado de Arquitetura e Urbanismo, com a emissão da RRT documento SEI nº 37838696.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inherente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras,

perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a () EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou () EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou () TAREFA ou () EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O regime de empreitada por preço global foi adotado tendo em vista a possibilidade de mensurar previamente os itens necessários à realização do objeto, com boa margem de precisão, por se tratar de obra de reforma, com baixa chance de imprevisibilidade.

3.1. Caso adotado o regime de empreitada por preço global ou integral: definição das "subestimativas" e "superestimativas" relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros accidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa."

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de **quaisquer** quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo (“subestimativa” ou “superestimativa”) em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prorrogação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prorrogação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 65, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prorrogação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global ou empreitada integral, DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros:

Está prevista no BDI a taxa de riscos de 1,27%, seguindo-se o quartil médio sugerido pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, por entender que se trata de obra de reforma com baixo grau de complexidade e imprevisibilidade

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos

unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente.

Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Súmula TCU n. 258/2010

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foi juntada a planilha sintética desonerada documento nº (SEI 37958085) e planilha sintética não desonerada, documento SEI 37958085. A RRT relativa às planilhas orçamentárias consta do documento nº (SEI 37838696).

Considerando que do confronto entre as planilhas desoneradas e não desoneradas resultou que a PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA NÃO-DESONERADA documento SEI 37958085 como sendo a que traz vantagem para a Administração, dessa forma deverá ser a que servirá de base para a licitação.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).

Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, (X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, () FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

(x) tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal: (citar as fontes)

Tabela da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP de Julho/2023.

() publicações técnicas especializadas: (citar as fontes)

() sistema específico instituído para o setor: (citar as fontes)

(x) pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Primeiramente os itens foram procurados na Tabela SINAPI, de Agosto/2023. Os itens não constantes da Tabela SINAPI foram procurados na Tabela da Prefeitura de São Paulo, de Julho/2023. Para os itens não encontrados em nenhuma das tabelas, realizou-se pesquisa em sítios da internet e no site Painel de Preços, compondo a média dos valores obtidos de pelo menos 3 orçamentos de cada item. Por fim, em itens com um grau de especificidade ímpar, partiu-se para a pesquisa por contato telefônico.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

Caso o item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais parâmetros do art. 6º do Decreto - e, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexistentes, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação de custos complementar, devem ser juntados aos autos os documentos correspondentes, para fins de

adequada instrução processual.

No mais, seguem as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a realização da referida pesquisa:

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Assim, cabe seguir tais disposições da IN 73/2020 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo - é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

Por óbvio, o orçamentista também deverá declarar expressamente quais custos do orçamento de referência foram extraídos da pesquisa de preços.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação, (x) FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em ().

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Como método para obtenção do preço estimado foi utilizada a média simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de pesquisa no Painel de Preços e em sítios na internet.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Nessa hipótese, as referidas composições "adaptadas" do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições "próprias".

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no

planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos e serviços no documento SEI nº 37958311.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segundo o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, até 31 de dezembro de 2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

Atualmente, tal regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos nº 257 do TCU, a Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546/2011 não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão nº 6.013/2015 - 2ª Câmara).

A impropriedade detectada foi no seguinte sentido: “ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011”.

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

- b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.
- c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e posterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.
- d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planejamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico simular os preços globais da obra ou serviço com base nos dois cenários – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) versus custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para definir qual a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário):

Foram realizadas as planilhas comparativas com ambos os referenciais (DESONERADOS E NÃO-DESONERADOS) sendo adotados os custos de referência NÃO-DESONERADOS, excluindo-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra.

OBSERVAÇÃO: Caso sejam adotados os custos de referência DESONERADOS, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB deve ser acrescido ao BDI da obra ou serviço.

Caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

De forma pragmática o Decreto nº 7.983/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

A mesma relação é extraída do Acórdão TCU n. 2.622/2013, onde as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010.

Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

“O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado” - Súmula/TCU nº 254/2010.

O Tribunal de Contas da União, a partir do Acórdão n. 2.622/2013, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

“143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.”

Por fim, cabe lembrar que os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei nº 12.546/2011.

Portanto, caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013.

Porém, caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

- () observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;
() observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil:

JUSTIFICATIVA: Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013).

A mera aquisição de tais bens por parte da empresa (para empregá-los na obra ou serviço) decerto não envolve os mesmos custos que a execução do objeto de engenharia em si. Nesse caso, a utilização de um único percentual de BDI, embora facilite o julgamento, representaria uma quebra ao princípio de que a proposta deve refletir de forma fidedigna os custos efetivamente suportados pelo licitante, além de trazer evidente desvantagem para a Administração.

Novamente, a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.983/2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, () SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Entende-se que todos os itens integrantes da planilha orçamentária não se tratam ser de mero fornecimento, possuindo mão de obra embarcada para sua instalação, etc.

JUSTIFICATIVA: Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Ainda no mesmo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo de administração local - embora não deva constar do BDI, e sim da planilha de custos diretos.

Após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

No mais, somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme a orientação do TCU - "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do AC n. 2.622/2013, do TCU.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

() observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

JUSTIFICATIVA: O cronograma físico-financeiro (x) PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com a Súmula TCU nº 260/2010, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”.

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas nos documentos SEI nº 37838696 .

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento nº 37838696.

Caso tenha sido adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro (x) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico (art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (arts. 7º, § 1º, e 9º, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos dos arts. 6º, IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 – como bem ressalta o TCU no Acórdão nº 2.245/2012 – Plenário:

12. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado.
13. Nunca é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução.
14. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório.
15. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto.

No mesmo sentido, tem-se a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Por fim, é importante mencionar que caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos a isso inerentes devem estar contemplados na planilha orçamentária elaborada

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação:

(x) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação ([SEI 37939433, 37939434, 37939436, 37939437, 37939439](#));

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro

ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)
"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)
"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abranger também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA ou ao (x) CAU ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O objeto do presente processo trata-se de obra de engenharia da modalidade reforma, devendo haver o acompanhamento de profissional técnico da área de Engenharia ou Arquitetura habilitado. Portanto, deve a licitante ser registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão nº 33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão nº 1.898/2011 – Plenário).

Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 – Plenário, deixou claro: “A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Conforme consta no Projeto básico, item 21.2.2 "Não haverá necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional" pois trata-se de obra sem grande complexidade técnica, evitando assim a restrição da competitividade no processo licitatório.

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;
Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;
Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;
Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;
Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

16.3. **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10 km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10 km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Vide item 16.2.

16.4. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 30, §1º, I:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Tendo em vista a vedação legal expressa, a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de potência, número de hidrantes ou quilogramas.

Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com referências a documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 – Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para	o	cargo	de	_____;	: serviços	de
Para	o	cargo	de	_____;	: serviços	de
Para	o	cargo	de	_____;	: serviços	de
Para	o	cargo	de	_____;	: serviços	de
Para	o	cargo	de	_____;	: serviços	de

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de
_____ dos quantitativos licitados, para os serviços de ;
Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de
_____ dos quantitativos licitados, para os serviços de ;
Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de
_____ dos quantitativos licitados, para os serviços de ;
Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de
_____ dos quantitativos licitados, para os serviços de ;
Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de
_____ dos quantitativos licitados, para os serviços de ;

16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Segundo o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia, que são vedadas pelo art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Na presente licitação, seguiu-se a recomendação do TCU por não exigir a obrigatoriedade de visita, somente a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, por entender que não existe nenhum serviço com alto grau de complexidade e especificidade que demande uma vistoria obrigatória.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

"A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de "terceirização", que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação;

b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico (x) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações (preencher se necessário):

Será admitida a subcontratação, no limite máximo de 25% do valor total da licitação, para itens como: locação de caçambas para descarte dos resíduos, fornecimento de móveis feitos sob-medida em marcenaria, fornecimento e instalação de persianas, entre outros dentro dos limites estabelecidos de até 25%, com autorização prévia da Contratante.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme Item a ser previsto no Edital, o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 106.104,04, entende-se que a comprovação de capital ou patrimônio líquido no percentual de 10% sobre o valor estimado da contratação (R\$ 10.610,40) é necessária para assegurar que a empresa possua condições mínimas de cumprimento do contrato em todas as fases, com integral cumprimento de obrigações trabalhistas e considerando ainda que geralmente o pagamento é efetuado após 30 dias da apresentação dos documentos de cobrança.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Com efeito, "a possibilidade de formação de consórcios permite que as empresas somem suas experiências e possam atender às exigências editárias ampliando a competitividade de licitações para as contratações de grande vulto" (FURTADO, 2015, p. 244-245).

1. O art. 33 da Lei de Licitações atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações.
2. A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputaumas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliará o leque de concorrentes (BRASIL, 2008f).

Justifica-se a não admissão de participação de empresas reunidas em consórcio por não se tratar de serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, sendo os mesmos classificados como serviço comum.

A permissão de participação de empresas reunidas em consórcios, necessariamente não garante a ampla de competitividade do certame, uma vez que, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si, podem acarretar restrições à concorrência.

Para corroborar com a decisão da Administração, cita-se o entendimento de Marçal Justen Filho:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipótese em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (g.n.)(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Dialética, São Paulo, 2005. p. 359-360).

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

(a) aspectos técnicos constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª, edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746> e

(b) observância da legislação e normas brasileiras. Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/llicitacoes-sustentaveis>

No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

EMENTA:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (x) ou Projeto Executivo () incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (x), de acessibilidade (x).

No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência () ou Projeto Executivo () não incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (), de acessibilidade () pelos seguintes fundamentos:

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto

envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

O objeto licitado apresenta elevado grau de risco de prejuízo ao interesse público.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Na prática das contratações públicas, é a opção indicada nos casos de demandas incertas, sempre que o órgão público não puder definir com certeza se efetivamente vai precisar daquele objeto, ou em que quantitativo, ou com que periodicidade. A licitação para SRP, assim, apenas predefine as condições de eventual contratação futura, sem criar para a Administração a obrigação de celebrar o ajuste, ou de se ater a quantidades ou frequências específicas.

Quando necessitar de determinado quantitativo do material ou serviço, o órgão público emitirá um pedido de fornecimento específico, de acordo com o preço e demais condições registradas na Ata, formalizando a contratação por meio do instrumento incidente (termo de contrato, nota de empenho etc.), no valor correspondente ao total dos itens demandados. A vigência de cada contratação será limitada. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade, será celebrado novo contrato independente, e assim sucessivamente, até o fim da validade da Ata, normalmente de 12 meses.

No cenário oposto, se a demanda do órgão público for certa e previamente conhecida, traduzindo-se pela previsão de aquisição da totalidade dos quantitativos licitados em prazos fixos, então haverá incompatibilidade com a licitação por SRP. Ao invés de contratações múltiplas e sucessivas, será celebrado um contrato único. O licitante vencedor será convocado uma única vez e, pelo restante dos 12 meses de validade, a Ata não gerará qualquer outra contratação. Qual a utilidade então de licitar por SRP, ao invés de um pregão eletrônico comum, que alcançaria exatamente o mesmo resultado pretendido pelo órgão público?

O TCU tem condenado a utilização do SRP em tais situações, conforme os seguintes julgados:

"10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descharacteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço." (Acórdão nº 113/2012 – Plenário)

"16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes" (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001)." (Acórdão nº 113/2014 – Plenário)

"6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência." (Acórdão 1.604/2017 – Plenário)

Assim, o registro de preços somente pode ser adotado quando a situação concreta ensejar o enquadramento num dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa do setor técnico.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços () FOI ou (x) NÃO FOI adotado.

Em caso de resposta positiva, o enquadramento do registro de preços se dá no inciso () I ou () II ou () III ou () IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, com base na seguinte motivação:

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - () Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - (x) constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, a autoridade assessorada:

B.1 (x) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. () irá obter autorização para celebrar o contrato.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA GALICIOLI

Arquiteta



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Galicioli, Arquiteto(a)**, em 08/11/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38302223** e o código CRC **DFC1E31B**.

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - Obras/Serviços de Engenharia - Lei 14.133/2021
e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU
Atualização: Agosto/2023

Referência: Processo nº 13068.104261/2023-60.

SEI nº 38302223



ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR, pessoa jurídica para EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR, com área de 48,39m².

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Especificação Técnica se refere à execução completa por empreitada global, nos locais de que trata o preâmbulo desta especificação, e compreende todos os serviços constantes da mesma.

1.2 - Os trabalhos serão executados no horário de expediente normal da repartição local, podendo ser definido outro, desde que devidamente acordado e aprovado previamente pela fiscalização.

1.3 - A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será habilitada. Os serviços deverão ter acabamentos esmerados e os materiais utilizados serão de primeira qualidade.

1.4 - Para a execução dos serviços, deverão ser observadas todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto no 92.100, de 10/12/85, atualizadas pela Portaria no 2.296, de 23/07/97, denominada simplesmente Práticas SEAP.

1.5 - Nenhuma alteração poderá ser feita na presente Especificação, sem consulta prévia à Fiscalização e sem autorização desta, por escrito.

1.6 - Todos os materiais serão fornecidos pela Contratada, salvo se disposto em contrário nesta especificação.

1.7 - Serão reprovados, pela Fiscalização, todos os trabalhos executados em desacordo com esta Especificação Técnica.

1.8 - Todas as medidas e quantitativos apresentados serão obrigatoriamente conferidos pelos Licitantes, no local dos serviços, correndo por sua conta exclusiva a aferição dos mesmos.

1.9 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com esta Especificação Técnica, instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização destes serviços.

1.10 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços. A obra será realizada em imóvel sem ocupação.

1.11 - A Contratante não fornecerá à Contratada, materiais, mão de obra, etc., para a execução dos serviços propostos.

1.12 - A Contratada deverá solicitar autorização à Fiscalização, para a entrada dos funcionários nos locais de execução dos serviços, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência do início dos serviços. Na solicitação

deverá constar, no mínimo, o que segue: nome do funcionário; número do documento de identidade; nome da empresa; horário e o dia em que irá realizar os serviços. Todos os funcionários da Contratada deverão portar crachá da Empresa, dentro das áreas das edificações fazendárias.

1.13 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar relação de ferramentas, máquinas e equipamentos que derem entrada no prédio para a realização dos serviços, ficando a liberação dos mesmos, ao término dos trabalhos, sob a responsabilidade, do Fiscal designado para acompanhamento dos serviços.

1.14 - A Contratada arcará com os prejuízos que venha a causar, em equipamentos, mesas, pisos, divisórias, etc., em decorrência dos serviços em execução.

1.15 - A Contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, bem como, à obtenção de licenças em quaisquer órgãos em que se fizerem necessárias.

1.16 - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da Fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços constantes nesta especificação.

1.17 - A Contratada, quando do término dos serviços, deverá comunicar a Fiscalização, **por escrito**, a conclusão dos mesmos.

2 - DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR, pessoa jurídica para EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR, com área de 48,39m².

1.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS;

1.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES;

1.3 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

1.4 - DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS;

1.5 - PISO;

1.6 - FORRO;

1.7 - VEDAÇÕES;

1.8 - PINTURAS;

1.9 - ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO;

1.10 - TELEFONIA;

1.11 - REDE LÓGICA;

1.12 - AR-CONDICIONADO;

1.13 - SERVIÇOS GERAIS.

1.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS

1.1.1 - Deverá ser recolhida ART. – Anotação de responsabilidade técnica, de execução dos serviços do Engenheiro ou RRT- de execução do Arquiteto, responsáveis técnicos.

1.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.2.1 - Para início dos trabalhos a Empresa Contratada deverá realizar as mobilizações de início de trabalhos, com deslocamentos de equipamentos, montagem de canteiro de obras, instalações provisórias necessárias e desmobilização das mesmas ao final das obras.

1.2.2 - Durante a execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução dos trabalhos, atendendo as normas de segurança do trabalho, que regem a matéria.

1.3 - SERVIÇOS AUXILIARES

1.3.1 - Durante a execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar Engenheiro, responsável técnico pela execução dos serviços, considerando a dedicação de 2,00 (duas) horas semanais.

1.3.2 - Durante a execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar Auxiliar Técnico de Engenharia da execução dos serviços, considerando a dedicação 2,00 (duas) horas diárias.

1.4 – DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS

1.4.1 - Executar a desmontagem e retirada cuidadosa de paredes divisórias, inclusive vidros e portas em material celular, de forma manual. Os materiais removidos deverão ser entregues à fiscalização.



1.4.2 - Executar a retirada de balcões dos nichos abaixo das janelas, de forma manual. Os materiais removidos deverão ser entregues à fiscalização.



1.4.3 - Executar a desinstalação de persianas existentes, considerando o serviço de um carpinteiro de esquadrias. Os materiais removidos deverão ser entregues à fiscalização.

1.4.4 - Deverá ser executada a retirada de todos os rodapés de madeira existentes no local dos serviços, incluindo pilares.

1.4.5 - Deverá ser executada a retirada de todo o revestimento de piso vinílico existente no local dos serviços, conforme projeto anexo.

1.4.6 - Executar a retirada de luminárias existentes e canaletas de pvc instaladas no forro e nas paredes. As mesmas deverão ser entregues à fiscalização.



1.4.7 - Executar a demolição e retirada do forro de gesso existente.

1.4.8 - Executar a desmontagem e retirada cuidadosa das eletrocalhas existentes, para posterior reaproveitamento.

1.4.9 - Realizar cortes no piso para passagem de tubulações elétricas.

1.5 – PISO

1.5.1 - Realizar a regularização do contrapiso existente com nata de cimento, cola e água, traço 1:0,25:5, para nivelamento e posterior instalação de piso vinílico.

1.5.2 - Fornecer e instalar junta plástica de dilatação para piso, 27x3mm.

1.5.3 - Fornecer e instalar piso vinílico, em réguas de 208x1230mm, espessura 3mm, referência marca Tarkett, linha Ambienta Design, cores Braúna, Sálvia ou Tâmara, ou estritamente similar., conforme projeto.

1.5.4 - Fornecer e instalar rodapé de poliestireno branco, h=10 cm, frisado, nas novas paredes em drywall, paredes de alvenaria existente e colunas, referência Santa Luzia ou estritamente similar.

1.6 – FORRO

1.6.1 - Fornecer e assentar forro em placas removíveis retangulares, constituída de fibra mineral, com superfície acabada perfurada e acabada em pintura antimofa, na cor branca, texturizado, borda rebaixada, sistema regular, modulação eixo a eixo de 625mm x 1250 mm, espessura de 15 mm, estruturas, acabamentos e acessórios necessários, sistema de suspensão perfil tipo "T" invertido, referência forro Armstrong SAHARA, ou estritamente similar. O forro deverá ser instalado entre as vigas, o mais alto possível (pé-direito +-2,55m), devendo ser feitos os devidos recortes para acomodar os cassetes do sistema de ar condicionado, luminárias, etc.

1.6.2 - Fornecer materiais e executar estrutura metálica espacial auxiliar, que deverá ser fixada ortogonalmente no banzo inferior das tesouras metálicas da cobertura, a cada 0,60 m no sentido de fixar os

pendurais do conjunto de forro de gesso acartonado. Os perfis metálicos serão de 2,00 cm x 3,00 cm, chapa 18, fixados sob as vigas de concreto através de aparafusamento e bucha.

1.6.3 - Fornecer reserva técnica (10,00 m²) de placas de forro, removíveis, retangulares, constituída de fibra mineral, com superfície acabada perfurada e acabada em pintura na cor branca, texturizado, sistema tegular, modulação 625mm x 1250 mm, espessura de 15 mm, referência forro Armstrong SAHARA, ou estritamente similar.

1.6.4 - Fornecer e instalar forro de gesso acartonado conforme indicado em projeto, para que ele fique da mesma altura da parte inferior das vigas próximas.

1.6.5 - Fornecer e aplicar 2 demões de massa látex no forro de gesso acartonado e nas vigas existentes, para a total regularização e cobrimento da superfície do forro e para o nivelamento das quinas das vigas, com lixamento.

1.6.6 - Fornecer e executar pintura com tinta acrílica, cor branca, acetinada, em tantas demões quanto necessária para a total regularização e cobrimento da superfície do forro de gesso acartonado e das vigas existentes.

1.7 – VEDAÇÕES

1.7.1 - Fornecer e instalar paredes em gesso acartonado, com chapas duplas em cada um dos lados das paredes, estruturadas em perfis de aço galvanizado tipo drywall 90mm, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate. As paredes deverão ser preenchidas com manta de pet para melhor isolamento acústico. As paredes serão instaladas conforme layout.

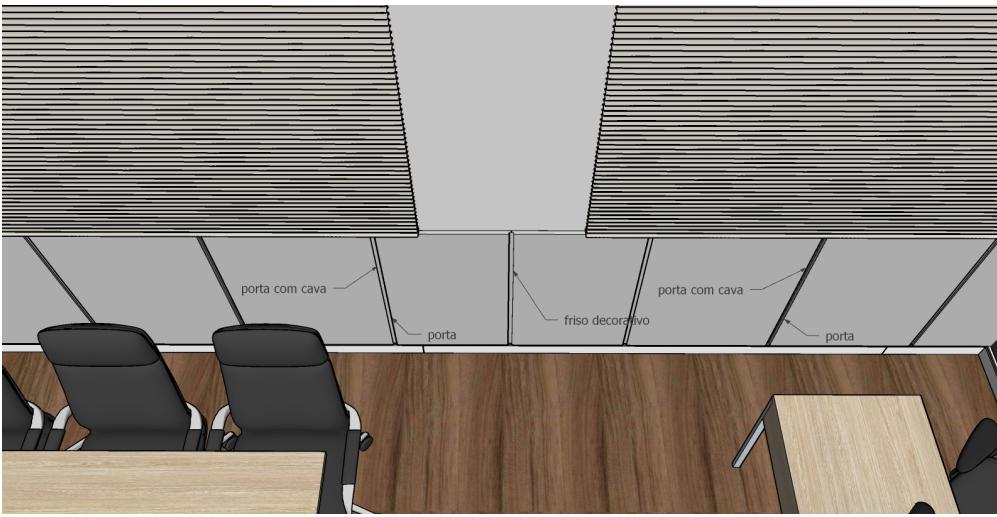
1.7.2 - Fornecer e instalar, no interior das paredes de drywall, isolamento acústico em mantas de lã de pet.

1.7.3 - Deverá ser fornecida e assentada portas (P1), completa, em perfeitas condições de funcionamento e fechamento, em madeira laminada, pintada na cor cinza claro (em tom mais semelhante possível das divisórias navais existentes), com 0,80m x 2,10m, fechaduras, maçaneta tipo alavanca, um par de chaves e (três) dobradiças a ser assentada conforme planta anexa.

1.7.4 - Fornecer e assentar uma porta dupla de abrir, completa (P2) em perfeitas condições de funcionamento e fechamento, em madeira laminada, pintada na cor cinza claro (em tom mais semelhante possível das divisórias navais existentes), com duas folhas de 0,80m x 2,10m, com fechaduras, um par de chaves e (três) dobradiças a ser assentada conforme planta anexa.

1.7.5 - Fornecer e instalar painel em mdf 15mm, 2 faces, Cinza, referência Cinza Cobalto vel Berneck, ou estritamente similar com aprovação prévia da fiscalização, em toda a extensão da parede das janelas, abaixo das mesmas, com a execução de portas de abrir na direção dos vãos existentes, e frisos rebaixados entre os conjuntos de portas, conforme abaixo:

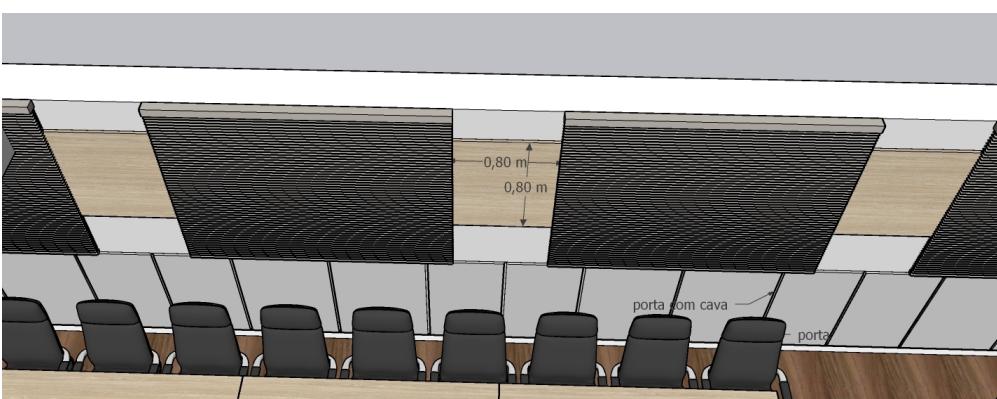




1.7.6 - Fornecer e instalar painel retangular em mdf 15mm, referência Carvalho Mel Arauco, ou estritamente similar com aprovação prévia da fiscalização, para fundo da tela do projetor/tv, conforme abaixo:



1.7.7 - Fornecer e instalar "portas" em mdf 15mm, referência Carvalho Mel Arauco, ou estritamente similar com aprovação prévia da fiscalização, tamanho 80x80cm, em todos os vãos das janelas, para ocultar venezianas de respiro das prumadas de ar-condicionado, conforme abaixo:





Veneziana existente entre as janelas, para esconder com as portas do item 1.7.7. Balcões abaixo das janelas a serem removidos e substituídos pelo painel do item 1.7.5.

1.7.8 - Fornecer e instalar 5 persianas em alumínio, horizontais, com comando lateral, espessura da lâmina 25mm, cor cinza médio, modelo blackout.

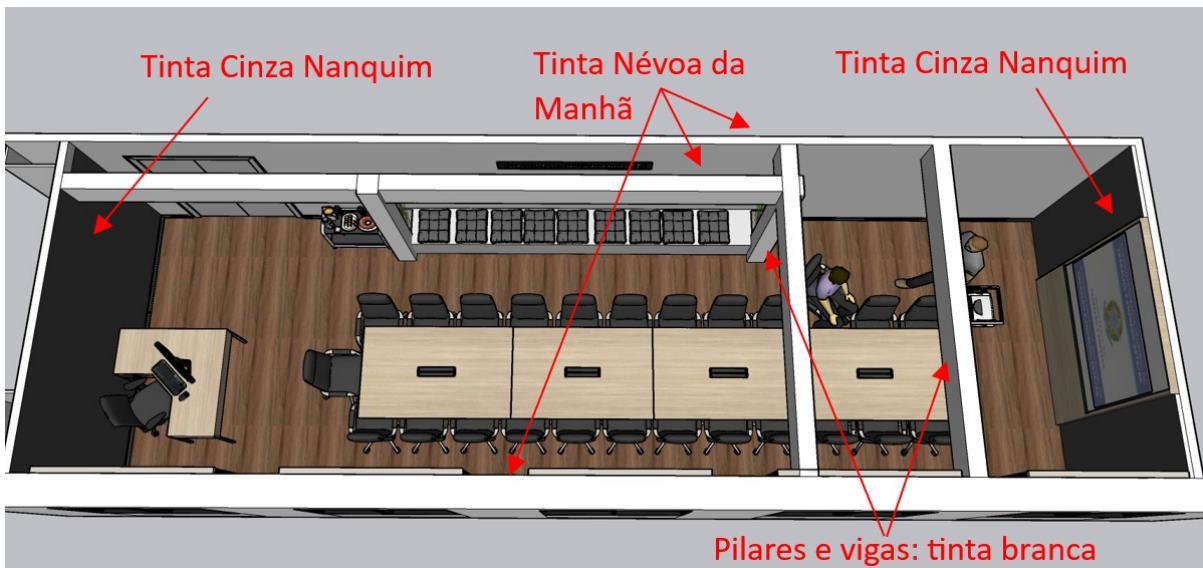
1.8 – PINTURAS

1.8.1 - Fornecer materiais e executar aplicação de massa corrida acrílica, em duas demãos, com lixamento, nas paredes em drywall a serem executadas e onde mais necessário na área de realização dos serviços, incluindo requadro e alinhamento das colunas existentes efetuando acabamento final com chanfro a 45º de 0,5cm, para obtenção de acabamento fino e ou correção de pequenos defeitos em superfícies a serem pintadas.

1.8.2 - Fornecer materiais e executar pintura em ambas as paredes internas de 3,85m de largura, à base de tinta acrílica, na cor referência "Nanquim", da Suvinal ou estritamente similar, em tantas demãos necessárias, para o total recobrimento da superfície.

1.8.3 - Fornecer materiais e executar pintura nas 2 maiores paredes internas da Sala de Reuniões, parede externa da Sala de Reuniões e em ambos os lados da parede menor do hall de entrada, à base de tinta acrílica, na cor referência "Névoa da Manhã", da Suvinal ou estritamente similar, em tantas demãos necessárias, para o total recobrimento da superfície.

1.8.4 - Fornecer materiais e executar pintura nos pilares, à base de tinta acrílica, na cor branco neve, da Suvinal ou estritamente similar, em tantas demãos necessárias, para o total recobrimento da superfície.



- Para a execução das pinturas, a eliminação da poeira deverá ser completa, tomando precauções especiais contra o levantamento do pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.
- Cada demão de pintura só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo ser observado um intervalo de 24 (vinte quatro) horas entre demões sucessivas, para se obter um perfeito acabamento.
- Igual cuidado haverá entre demões de tinta, observando um intervalo mínimo de 48 (quarenta oito) horas, após cada demão de massa.
- Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tintas em superfícies não destinadas à pintura, convindo prevenir a grande dificuldade de ulterior remoção de tinta aderida a superfície rugosa.
- Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado sempre que necessário.
- Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeiro uso e qualidade; sendo postos no local dos serviços em sua embalagem original intacta.

1.9 – ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO

1.9.1 - Fornecer e instalar eletroduto PVC, flexível, corrugado, cor amarelo 25 mm, para proteção de todos os cabos elétricos, a serem instalados sobre a estrutura metálica, à partir da eletrocalha metálica.

1.9.2 - Fornecer e instalar cabo singelo flexível 750 v 2,50 mm², para o sistema de iluminação e alimentação elétrica, cores de acordo com a Norma.

1.9.3 - Fornecer e instalar cabo singelo flexível 750 v 1,50 mm², para o sistema de iluminação e alimentação elétrica, na cor preta.

1.9.4 - Fornecer e instalar caixa 4x2 de pvc, de embutir em drywall.

1.9.5 - Fornecer e instalar módulo interruptor simples de embutir, cor branca, 2 teclas, incluindo suporte e placa.

1.9.6 - Fornecer e instalar módulo de tomada 2P+T 10A, baixa, 1 módulo, com suporte e placa.

1.9.7 - Fornecer e instalar módulo de tomada 2P+T 10A, baixa, 1 módulo, com suporte e placa.

1.9.8 - Fornecer e instalar placa para piso com tomada 2P+T, 4x2, em inox, com tampa.

1.9.9 - Fornecer e instalar tomadas de embutir em móveis, na cor cinza, 2P+T, 1 módulo, para serem instaladas abaixo do banco de madeira.

1.9.10 - Fornecer e instalar luminária tipo painel de led com fechamento leitoso, de embutir, 1,2m de comprimento x 30cm de largura, branco neutro, 48W.

1.9.11 - Fornecer e instalar spot quadrado de embutir com 1 lâmpada 12w de led, branco neutro.

1.9.12 - Fornecer e instalar tampas para as eletrocalhas existentes que serão remanejadas.

1.9.13 - Reinstalar eletrocalhas e cabeamentos existentes para que fiquem acima do novo forro, considerando o serviço de um eletricista.



Eletrocalha existente a remanejar

1.9.14 - Fornecer mão de obra para instalação/remanejamento do sistema de iluminação e tomadas, contemplando iluminação, interruptores, luminárias, tomadas de energia comum, canaletas, etc., utilizando 1 (um) Eletricista e 1 (um) Auxiliar de Eletricista.

1.9.14.1 - Os circuitos de iluminação deverão ser executados de acordo com o projeto anexo.

1.9.14.2 - Na concepção da distribuição das luminárias deverão ser tomadas todas as medidas necessárias, no sentido do sistema de iluminação final, possibilitar o atingimento de níveis de iluminação exigidos por lei, com o mínimo de consumo possível.

1.10 – TELEFONIA

1.10 - A alimentação telefônica deverá ser instalada partindo do quadro de distribuição, passando pelas eletrocalhas existentes, e montada tomada RJ-11 na mesa de apoio próxima à porta de entrada da Sala. O cabo de alimentação será CCI de 1 par, blindado do tipo telefônico.

O quadro telefônico deverá ser utilizado o mesmo existente, organizando-o, identificando-se e provendo-se de número de blocos suficiente para instalação do novo ramal.

1.10.1 - Fornecer cabos CCI-50: 1 par, para a rede telefônica.

1.10.2 - Fornecer e instalar tomada tipo RJ-11 + RJ 45 cat 6, para a rede telefônica e lógica da estação de apoio (orçamento)..

1.10.3 - Fornecer mão de obra necessária, para instalação de ponto de telefonia, contemplando quadro de distribuição, lançamento da fiação, tomada RJ11, etc, conforme projeto anexo.

1.11 – REDE LÓGICA

1.11.1 - Fornecer e instalar cabo lógico, na cor vermelha, par trançado não blindado Cat 6, Furukawa ou estritamente similar.

1.11.2 - Fornecer e instalar tomadas tipo RJ-45, Cat. 6, fêmea, referência 99129.20 ou similar..

1.11.3 - Fornecer e instalar patch Cord U/UTP Cat.6E - 1,50 m.

1.11.4 - Fornecer mão de obra necessária, para instalação de toda a rede lógica, incluindo ponto de espera para modem wi-fi no teto, conforme projeto em anexo.

1.12 – AR-CONDICIONADO

1.12.1 - Realizar o fornecimento e instalação de 2 aparelhos de ar condicionado tipo split cassete (teto), 24000 BTU/H cada, quente e frio.

1.13 - SERVIÇOS GERAIS

1.13.1 - Remoção de entulho com caçamba metálica, incluindo carga manual, e descarga em bota-fora.

1.13.1.1 - A Contratada deverá providenciar as autorizações necessárias, junto aos órgãos oficiais, no sentido de obter licença para utilização de espaços públicos, tais como calçadas, estacionamentos para caçambas de entulho, etc.

1.13.2 - Fornecer e instalar banco em mdf 25mm, referência Cinza Cobalto vel Berneck, ou estritamente similar com aprovação prévia da fiscalização, no vão entre os pilares, com floreiras nas pontas dos bancos, conforme abaixo:





1.13.3 - Deverá ser efetuada limpeza geral, em toda área da obra ao seu final, entendendo-se como limpeza final, as provenientes da obra em questão e as demais em consequência dela, tais como limpeza de pisos, paredes, soleiras, etc.

1.13.4 - Deverá ser efetuada limpeza de vidros, esquadrias, etc.

OBS: Independente da limpeza final, cabe à Contratada deixar diariamente o local dos serviços limpo, tendo em vista o dano que pode ocorrer em equipamentos em caso de poeira, cabendo à Contratada o resarcimento dos mesmos.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA GALICIOLI

Arquiteta



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Galicioli, Arquiteto(a)**, em 18/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37939268** e o código CRC **FD60CA3B**.

ANEXO IV - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA

	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	R\$ UN	BDI NORMAL DESONERADO R\$ - 28,35%	UN*BDI	R\$ TOTAL		R\$ UN	BDI NORMAL NÃO DESON. R\$ - 22,23%	UN*BDI	R\$ TOTAL	
SALA MULTIUSO SRTB													
1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS							326,77					311,19
1.1.1	Recolhimento de ART. de execução (CREA/PR)	un	1,00	254,59	72,18	326,77	326,77		254,59	56,60	311,19	311,19	
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES							1.359,12					1.294,32
1.2.1	Mobilização e desmobilização da obra (SETOP - MOB-DES-020)	un	1,00	500,00	141,75	641,75	641,75		500,00	111,15	611,15	611,15	
1.2.2	Equipamentos de proteção individual e coletiva. (sinapi 12895 + 36143 + 36152 + 12893)	cj	4,00	139,73	39,61	179,34	717,37		139,73	31,06	170,79	683,17	
1.3	SERVIÇOS AUXILIARES							4.296,34					4.723,46
1.3.1	Engenheiro civil pleno, com encargos complementares. (sinapi 90778).	h	16,00	112,19	31,81	144,00	2.303,93		129,82	28,86	158,68	2.538,86	
1.3.2	Auxiliar Técnico de Engenharia/Mestre (sinapi 88255)	h	44,00	35,28	10,00	45,28	1.992,40		40,62	9,03	49,65	2.184,59	
1.4	DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS							3.489,25					3.700,03
1.4.1	Executar a desmontagem e retirada cuidadosa de parede divisória naval, inclusive vidros e portas em material celular, de forma manual. Os materiais removidos deverão ser entregues à fiscalização. (referência sinapi 97638)	m ²	47,16	8,78	2,49	11,27	531,50		9,77	2,17	11,94	563,23	
1.4.2	Executar a desmontagem e retirada cuidadosa de balcões dos nichos abaixo das janelas, de forma manual, considerando o serviço de um carpinteiro de esquadrias. Os materiais removidos deverão ser entregues à fiscalização. (sinapi 88261)	hr	6,00	28,79	8,16	36,95	221,71		32,16	7,15	39,31	235,86	
1.4.3	Executar a desinstalação de persianas existentes, considerando o serviço de um carpinteiro de esquadrias. Os materiais removidos deverão ser entregues à fiscalização. (sinapi 88261)	hr	1,00	28,79	8,16	36,95	36,95		32,16	7,15	39,31	39,31	

1.4.4	Executar a retirada de rodapés de madeira existentes no local dos serviços, incluindo pilares. (sinapi 88261)	hr	2,00	28,79	8,16	36,95	73,90		32,16	7,15	39,31		
1.4.5	Executar a demolição e retirada de revestimento de piso vinílico (paviflex) existente. (ref. Sinapi 97633).	m ²	48,39	24,73	7,01	31,74	1.535,94		27,48	6,11	33,59		78,62
1.4.6	Executar a retirada de luminárias existentes e canaletas de pvc instaladas no forro e nas paredes. As mesmas deverão ser entregues à fiscalização. Considerado o serviço de um eletricista (sinapi 88264)	hr	6,00	30,79	8,73	39,52		34,46	7,66	42,12		1.625,36	
1.4.7	Executar a demolição e retirada do forro de gesso existente. (Sinapi 97641).	m ²	32,54	5,38	1,53	6,91	224,70		5,98	1,33	7,31		252,72
1.4.8	Executar a desmontagem e retirada cuidadosa das eletrocalhas existentes, para posterior reaproveitamento, considerando o serviço de 1 eletricista (sinapi 88264).	hr	6,00	30,79	8,73	39,52		34,46	7,66	42,12		237,85	
1.4.9	Realizar cortes no piso para passagem de tubulações elétricas (sinapi 90444)	m	10,00	30,41	8,62	39,03	390,31		33,90	7,54	41,44		252,72
1.5	PISO							18.935,25					18.077,42
1.5.1	Realizar a regularização do contrapiso existente com nata de cimento, cola e água, traço 1:0,25:5, para nivelamento e posterior instalação de piso vinílico (ref. sinapi 87304)	m ³	1,44	538,91	152,78	691,69	997,70		550,44	122,36	672,80		970,45
1.5.2	Fornecer e instalar junta plástica de dilatação para piso, 27x3mm (sinapi 3673)	m	3,85	3,63	1,03	4,66	17,94		3,63	0,81	4,44		17,08
1.5.3	Fornecer e instalar piso vinílico, em réguas de 208x1230mm, espessura 3mm, referência marca Tarkett, linha Ambiente Design, cores Braúna, Sálvia ou Tâmara, ou estritamente similar. (orçamento)	m ²	48,39	245,19	69,51	314,70	15.228,19		245,19	54,50	299,69		14.502,08
1.5.4	Fornecer e instalar rodapé de poliestireno branco, h=10 cm, frisado, nas novas paredes em drywall, parede de alvenaria existente e colunas, referência Santa Luzia ou estritamente similar (orçamento)	br	20,00	96,21	27,28	123,49	2.469,71		96,21	21,39	117,60		2.351,95
	Carpinteiro (sinapi 88261)	hr	6,00	28,79	8,16	36,95	221,71		32,16	7,15	39,31		235,86
1.6	FORRO							9.571,00					9.276,40

1.6.1	Fornecer e assentar forro em placas removíveis retangulares, constituída de fibra mineral, com superfície acabada perfurada e acabada em pintura antimofa, na cor branca, texturizado, borda rebaixada, sistema tegular, modulação eixo a eixo de 625mm x 1250 mm, espessura de 15 mm, estruturas, acabamentos e acessórios necessários, sistema de suspensão perfil tipo "T" invertido, referência forro Armstrong SAHARA, ou estritamente similar. O forro deverá ser instalado entre as vigas, o mais alto possível (pé-direito +-2,55m), devendo ser feitos os devidos recortes para acomodar os cassete do sistema de ar condicionado, luminárias, etc. (sinapi 39512).	m ²	43,35	93,30	26,45	119,75	5.191,19	93,30	20,74	114,04	4.943,66
1.6.2	Fornecer materiais e executar estrutura metálica espacial auxiliar, que deverá ser fixada ortogonalmente no banzo inferior das tesouras metálicas da cobertura, a cada 0,60 m no sentido de fixar os pendurais do conjunto de forro de gesso acartonado. Os perfis metálicos serão de 2,00 cm x 3,00 cm, chapa 18, fixados sob as vigas de concreto através de parafusamento e bucha. (consulta mercado/intenet).	m	43,35	20,90	5,93	26,83	1.162,87	20,90	4,65	25,55	1.107,42
	Montador de estrutura com encargos complementares. (sinapi 88278).	hr	8,00	27,72	7,86	35,58	284,63	31,08	6,91	37,99	303,91
	Ajudante de montador de estrutura metálica com encargos complementares. (sinapi 88240).	hr	8,00	21,62	6,13	27,75	221,99	24,01	5,34	29,35	234,78
1.6.3	Fornecer reserva técnica (20,00 m ²) de placas de forro, removíveis, retangulares, constituída de fibra mineral, com superfície acabada perfurada e acabada em pintura na cor branca, texturizado, sistema tegular, modulação 625mm x 1250 mm, espessura de 15 mm, referência forro Armstrong SAHARA, ou estritamente similar.	m ²	10,00	93,30	26,45	119,75	1.197,51	93,30	20,74	114,04	1.140,41

1.6.4	Fornecer e instalar forro de gesso acartonado conforme indicado em projeto, da altura da parte inferior das vigas (sinapi 96114)	m ²	3,36	78,70	22,31	101,01	339,40	81,53	18,12	99,65	334,84	
1.6.5	Fornecer e aplicar 2 demãos de massa látex no forro de gesso acartonado e nas vigas existentes, para a total regularização e cobrimento da superfície do forro e para o nivelamento das quinas das vigas, com lixamento. (SINAPI 88496).	m ²	17,87	35,99	10,20	46,19	825,47	39,28	8,73	48,01	857,97	
1.6.6	Fornecer e executar pintura com tinta acrílica, cor branca, acetinada, em tantas demãos quanto necessária para a total regularização e cobrimento da superfície do forro de gesso acartonado e das vigas existentes. (SINAPI 88488)	m ²	17,87	15,17	4,30	19,47	347,94	16,18	3,60	19,78	353,41	
1.7	VEDAÇÕES						32.189,43				31.375,05	
1.7.1	Fornecer e instalar paredes em gesso acartonado, com chapas duplas em cada um dos lados das paredes, estruturadas em perfis de aço galvanizado tipo drywall 90mm, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate. As paredes deverão ser preenchidas com manta de pet para melhor isolamento acústico. As paredes serão instaladas conforme layout. (sinapi 96369).	m ²	59,85	203,55	57,71	261,26	15.635,81	207,53	46,13	253,66	15.181,41	
1.7.2	Fornecer e instalar, no interior das paredes de drywall, isolamento acústico em mantas de lã de pet (orçamento rolo 15m ²)	rl	4,00	194,18	55,05	249,23	996,94	194,18	43,17	237,35	949,40	
1.7.3	Fornecer e assentar uma porta completa (P1) em perfeitas condições de funcionamento e fechamento, em madeira laminada, pintada na cor cinza claro, requadradadas, com 0,80m x 2,10m, fechaduras, um par de chaves e (três) dobradiças a ser assentada, conforme planta anexa. (sinapi 90843 + 102228).	un	1,00	1260,53	357,36	1.617,89	1.617,89	1304,81	290,06	1.594,88	1.594,88	

1.7.4	Fornecer e assentar uma porta dupla de abrir, completa (P2) em perfeitas condições de funcionamento e fechamento, em madeira laminada, pintada na cor cinza, com duas folhas de 0,80m x 2,10m, com fechaduras, um par de chaves e (três) dobradiças a ser assentada conforme planta anexa. (sinapi 90843 + 102228).	un	2,00	1260,53	357,36	1.617,89	3.235,78	1304,81	290,06	1.594,88	3.189,75
1.7.5	Fornecer e instalar painel em mdf 15mm, 2 faces, Cinza, referência Cinza Cobalto vel Berneck, ou estritamente similar com aprovação prévia da fiscalização, em toda a extensão da parede das janelas, abaixo das mesmas, com a execução de portas de abrir na direção dos vãos existentes, e frisos rebaixados entre os conjuntos de portas, conforme projeto anexo (ref. PMSP 07-09-19)	m ²	12,57	296,25	83,99	380,24	4.779,58	306,91	68,23	375,14	4.715,46
1.7.6	Fornecer e instalar painel retangular em mdf 15mm, referência Carvalho Mel Arauco, ou estritamente similar com aprovação prévia da fiscalização, para fundo da tela do projetor/tv. (ref. PMSP 07-09-19)	m ²	4,72	296,25	83,99	380,24	1.793,77	306,91	68,23	375,14	1.769,70
1.7.7	Fornecer e instalar "portas" em mdf 15mm, referência Carvalho Mel Arauco, ou estritamente similar com aprovação prévia da fiscalização, tamanho 80x80cm, em todos os vãos das janelas, para ocultar venezianas de respiro das prumadas de ar-condicionado. (ref. PMSP 07-09-19)	m ²	3,20	296,25	83,99	380,24	1.216,76	306,91	68,23	375,14	1.200,44
1.7.8	Fornecer e instalar 5 persianas em alumínio, horizontais, com comando lateral, espessura da lâmina 25mm, cor cinza médio, modelo blackout. (orçamento).	m ²	11,10	204,46	57,96	262,42	2.912,91	204,46	45,45	249,91	2.774,02
1.8	PINTURAS						4.851,98				4.940,17

1.8.1	Fornecer materiais e executar aplicação de massa corrida acrílica, em duas demãos, com lixamento, nas paredes em drywall a serem executadas e onde mais necessário na área de realização dos serviços, incluindo requadro e alinhamento das colunas existentes efetuando acabamento final com chanfro a 45º de 0,5cm, para obtenção de acabamento fino e ou correção de pequenos defeitos em superfícies a serem pintadas. (sinapi 88497).	m²	107,58	20,94	5,94	26,88			22,55	5,01	27,56		
1.8.2	Fornecer materiais e executar pintura em ambas as paredes internas de 3,85m de largura, à base de tinta acrílica, na cor referência "Nanquim", da Suvinal ou estritamente similar, em tantas demãos necessárias, para o total recobrimento da superfície. (sinapi 88489).	m²	21,60	12,64	3,58	16,22		2.891,49	13,37	2,97	16,34		2.965,34
1.8.3	Fornecer materiais e executar pintura nas 2 maiores paredes internas da Sala de Reuniões, parede externa da Sala de Reuniões e em ambos os lados da parede menor do hall de entrada, à base de tinta acrílica, na cor referência "Névoa da Manhã", da Suvinal ou estritamente similar, em tantas demãos necessárias, para o total recobrimento da superfície. (sinapi 88489).	m²	94,14	12,64	3,58	16,22		350,40	13,37	2,97	16,34		352,97
1.8.4	Fornecer materiais e executar pintura nos pilares, à base de tinta acrílica, na cor branco neve, da Suvinal ou estritamente similar, em tantas demãos necessárias, para o total recobrimento da superfície. (sinapi 88489).	m²	5,10	12,64	3,58	16,22		1.527,35	13,37	2,97	16,34		1.538,52
1.9	ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO							8.641,72					8.592,05
1.9.1	Fornecer e instalar eletroduto PVC, flexível, corrugado, cor amarelo 25 mm, para proteção de todos os cabos elétricos, a serem instalados sobre a estrutura metálica, à partir da eletrocalha metálica. sinapi 2688)	m	120,00	3,05	0,86	3,91		469,76	3,05	0,68	3,73		447,36

1.9.2	Fornecer e instalar cabo singelo flexível 750 v 2,50 mm ² (cores diversas conforme Norma). (sinapi 91926)	m	200,00	4,33	1,23	5,56	1.111,51
1.9.3	Fornecer e instalar cabo singelo flexível 750 v 1,50 mm ² (cor preto). (sinapi 91924)	m	100,00	2,99	0,85	3,84	383,77
1.9.4	Fornecer e instalar caixa 4x2 de embutir em drywall (ref. Sinapi 91941)	un	21,00	13,29	3,77	17,06	358,21
1.9.5	Fornecer e instalar módulo interruptor simples, 2 módulos de embutir, cor branca, com suporte e placa. (sinapi 91959)	un	2,00	48,88	13,86	62,74	125,47
1.9.6	Fornecer e instalar módulo de tomada 2P+T 10A, baixa, 1 módulo, com suporte e placa (sinapi 92000)	un	9,00	33,66	9,54	43,20	388,82
1.9.7	Fornecer e instalar módulos de tomadas 2P+T em substituição às existentes nas alvenarias em padrão antigo (sinapi 92000)	un	4,00	33,66	9,54	43,20	172,81
1.9.8	Fornecer e instalar placa para piso com tomada 2P+T, 4x2, em inox, com tampa (orçamento)	un	3,00	33,16	9,40	42,56	127,67
1.9.9	Fornecer e instalar tomadas de embutir em móveis, na cor cinza, 2P+T, 1 módulo, para serem instaladas abaixo do banco de madeira.	un	3,00	24,51	6,95	31,45	94,36
1.9.10	Fornecer e instalar luminária tipo painel de led com fechamento leitoso, de embutir, 1,2m de comprimento x 30cm de largura, branco neutro, 48W. (orçamento)	un	7,00	272,26	77,19	349,45	2.446,15
1.9.11	Fornecer e instalar spot quadrado de embutir com 1 lâmpada 12w de led, branco neutro (orçamento)	un	7,00	52,20	14,80	67,00	469,02
1.9.12	Fornecer e instalar tampas para as eletrocalhas existentes que serão remanejadas (orçamento)	br	5,00	69,63	19,74	89,37	446,83
1.9.13	Reinstalar eletrocalhas e cabeamentos existentes para que fiquem acima do novo forro, considerando o serviço de um eletricista (sinapi 88264)	hr	8,00	30,79	8,73	39,52	316,15
1.9.14	Fornecer mão de obra para instalação/remanejamento do sistema de iluminação e tomadas, contemplando iluminação, interruptores, luminárias, tomadas de energia comum, canaletas, etc.						

4,51	1,00	5,51	1.102,51
3,14	0,70	3,84	383,80
14,38	3,20	17,58	369,11
52,32	11,63	63,95	127,90
36,05	8,01	44,06	396,58
36,05	8,01	44,06	176,26
33,16	7,37	40,53	121,58
24,51	5,45	29,95	89,86
272,26	60,52	332,79	2.329,51
52,20	11,60	63,81	446,66
69,63	15,48	85,10	425,52
34,46	7,66	42,12	336,96

	Eletricista com encargos complementares (sinapi 88264).	h	24,00	30,79	8,73	39,52	948,46		34,46	7,66	42,12	1.010,89	
	Auxiliar de eletricista com encargos complementares (sinapi 88247).	h	24,00	25,41	7,20	32,61	782,73		28,21	6,27	34,48	827,55	
1.10	TELEFONIA							723,88				761,26	
1.10.1	Fornecer e instalar cabo CCI-50, 1 par, para a rede telefônica. (sinapi 98261)	m	50,00	4,15	1,18	5,33	266,33		4,55	1,01	5,56	278,07	
1.10.2	Fornecer e instalar tomada tipo RJ-11 + RJ 45 cat 6, para a rede telefônica e lógica da estação de apoio (orçamento).	un	1,00	19,29	5,47	24,76	24,76		19,29	4,29	23,58	23,58	
1.10.3	Fornecer mão de obra para instalação de ponto de telefonia, contemplando quadro de distribuição, lançamento da fiação, tomada RJ11, etc, conforme projeto anexo.												
	Eletricista com encargos complementares (sinapi 88264).	h	6,00	30,79	8,73	39,52	237,11		34,46	7,66	42,12	252,72	
	Auxiliar de eletricista com encargos complementares (sinapi 88247).	h	6,00	25,41	7,20	32,61	195,68		28,21	6,27	34,48	206,89	
1.11	REDE LÓGICA							3.048,08				3.070,59	
1.11.1	Fornecer e instalar cabo par trançado não blindado Cat 6, Furukawa ou estritamente similar. (sinapi 98297)	m	130,00	8,30	2,35	10,65	1.384,90		8,33	1,85	10,18	1.323,63	
1.11.2	Fornecer e instalar tomadas RJ-45 fêmea, cat.6, referência 99129.20 ou similar. (sinapi 98307)	un	3,00	49,18	13,94	63,12	189,37		50,52	11,23	61,75	185,25	
1.11.3	Fornecer e instalar cordão de conexão (Patch Cord) 1,50m cat 6. (sinapi 39606)	un	1,00	24,28	6,88	31,16	31,16		24,28	5,40	29,68	29,68	
1.11.4	Fornecer mão de obra necessária, para instalação de toda a rede lógica, incluindo ponto de espera para modem wi-fi no teto, conforme projeto em anexo.												
	Eletricista com encargos complementares (sinapi 88264).	h	20,00	30,79	8,73	39,52	790,38		34,46	7,66	42,12	842,41	
	Auxiliar de eletricista com encargos complementares (sinapi 88247).	h	20,00	25,41	7,20	32,61	652,27		28,21	6,27	34,48	689,62	
1.12	AR-CONDICIONADO							17.251,34				16.496,99	
1.12.1	Realizar o fornecimento e instalação de 2 aparelhos de ar condicionado tipo split cassete (teto), 24000 BTU/H cada, quente e frio (sinapi 103270)	un	2,00	6720,43	1.905,24	8.625,67	17.251,34		6748,34	1.500,16	8.248,50	16.496,99	
1.13	SERVIÇOS GERAIS							3.533,34				3.485,12	

1.13.1	Remoção de entulho com caçamba metálica, incluindo carga manual, e descarga em bota-fora. (PMSP 01-01-07).	m ³	10,00	107,85	30,58	138,43	1.384,25	110,82	24,64	135,46	1.354,55
1.13.2	Fornecer e instalar banco em mdf 25mm, referência Cinza Cobalto vel Berneck, ou estritamente similar com aprovação prévia da fiscalização, no vão entre os pilares, com floreiras nas pontas dos bancos, conforme projeto anexo. (ref. PMSP 07-09-19)	m ²	5,20	296,25	83,99	380,24	1.977,23	306,91	68,23	375,14	1.950,71
1.13.3	Deverá ser efetuada limpeza geral, em toda área da obra ao seu final, entendendo-se como limpeza final, as provenientes da obra em questão e as demais em consequência dela, tais como limpeza de pisos, paredes, soleiras, etc. (ref. Sinapi 99803)	m ²	43,90	2,29	0,65	2,94	129,03	2,54	0,56	3,10	136,29
1.13.4	Deverá ser efetuada limpeza de janelas de vidro. (Sinapi 99821)	m ²	9,90	3,37	0,96	4,33	42,82	3,60	0,80	4,40	43,56
TOTAL							108.217,50				106.104,04

OBSERVAÇÕES:

ADEQUAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDÍCES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI

Os itens constantes da planilha orçamentária do projeto básico, que existem na planilha de referência SINAPI-Agosto/2023 tem sua base na mesma. Também foi utilizada a planilha de referência da Prefeitura de São Paulo - PMSP, de Julho/2023. Dos itens constantes da planilha orçamentária do projeto básico, que não existem na planilha de referência – SINAPI, tampouco na PMSP, conforme preceitua o art 127, § 2º da LDO, foi realizada pesquisa de preços a outras fontes de mercado.

Nos valores constantes na Planilha está incluso BDI.

As licitantes quando da apresentação da Planilha Orçamentária deverão discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medida, quantitativos, preços unitários de todos dos subitens, BDI, preço total (preço incluso BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

- a) expressar em Reais (R\$) os valores monetários;
- b) Quantitativos e resultados das operações com duas casas decimais;
- c) O BDI deverá estar explicitado em percentual e em Reais (R\$)

PRISCILA GALICIOLI
ARQUITETA Matrícula 190587

ANEXO V - COMPOSIÇÃO DO BDI**COMPOSIÇÃO ANÁLITICA DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS BDI - NORMAL - SINAPI DESONERADO**

SINAPI DESONERADO		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,00
RISCOS (R)		1,27
SEGURO (S)		0,40
GARANTIAS (G)		0,40
TOTAL		6,07
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,23
LUCRO (L)		7,40
TAXA DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS (T)	ISS	2,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	4,50
TOTAL		10,15
TOTAL BDI %		
BDI=	$1,23/100)*(1+7,4/100)/(1-10,15/100)-1$	28,35%

COMPOSIÇÃO ANÁLITICA DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS BDI - NORMAL - SINAPI NÃO DESONERADO

SINAPI NÃO DESONERADO		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,00
RISCOS (R)		1,27
SEGURO (S)		0,40
GARANTIAS (G)		0,40
TOTAL		6,07
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,23
LUCRO (L)		7,40
TAXA DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS (T)	ISS	2,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	0,00
TOTAL		5,65
TOTAL BDI %		
BDI=	$1,23/100)*(1+7,4/100)/(1-5,65/100)-1$	22,23%

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G}))(1 + \text{DF})(1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.

OBS: Impostos incidentes sobre o faturamento: ISS, PIS e COFINS.

PRISCILA GALICIOLI
ARQUITETA Matrícula 190587

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMO PISO, DIVISÓRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ LÓGICAS/ TELEFÔNICAS

ENDEREÇO: Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, situada na Rua José Loureiro, 574, Curitiba/PR.

CONTRATANTE: SRA-PR - MGI

Periodicidade das Etapas: 30 DIAS

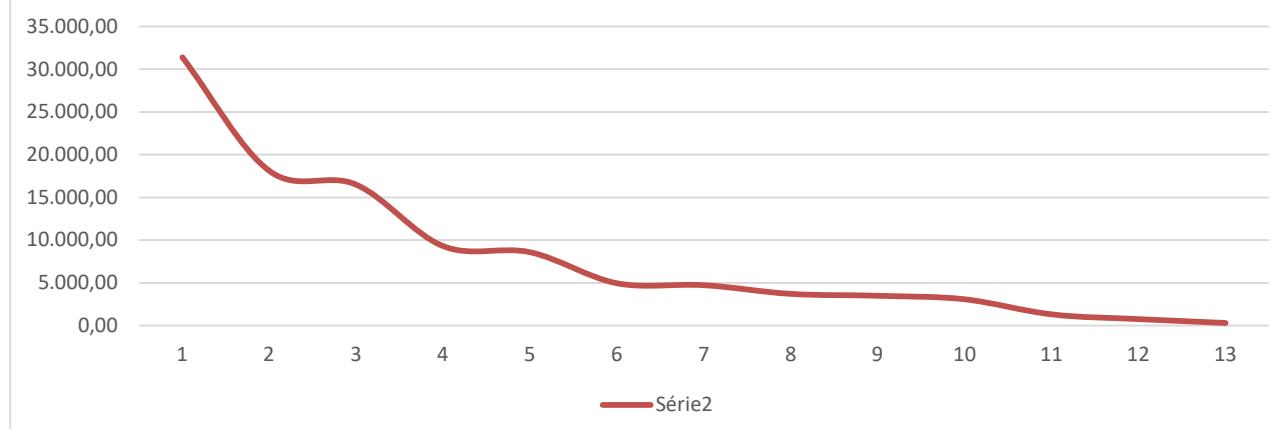
	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO				TOTAL	
		Etapa 01 - 30 dias		Etapa 02 - 30 dias			
		R\$	%	R\$	%		
1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	311,19	100,00	0,00	0,00	311,19 100,00	
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	906,02	70,00	388,30	30,00	1.294,32 100,00	
1.3	SERVIÇOS AUXILIARES	2.361,73	50,00	2.361,73	50,00	4.723,46 100,00	
1.4	DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS	3.700,03	100,00	0,00	0,00	3.700,03 100,00	
1.5	PISO	12.654,19	70,00	5.423,23	30,00	18.077,42 100,00	
1.6	FORRO	0,00	0,00	9.276,40	100,00	9.276,40 100,00	
1.7	VEDAÇÕES	9.412,51	30,00	21.962,53	70,00	31.375,05 100,00	
1.8	PINTURAS	0,00	0,00	4.940,17	100,00	4.940,17 100,00	
1.9	ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO	1.718,41	20,00	6.873,64	80,00	8.592,05 100,00	
1.10	TELEFONIA	152,25	20,00	609,01	80,00	761,26 100,00	
1.11	REDE LÓGICA	614,12	20,00	2.456,47	80,00	3.070,59 100,00	
1.12	AR-CONDICIONADO	8.248,50	50,00	8.248,50	50,00	16.496,99 100,00	
1.13	SERVIÇOS GERAIS	697,02	20,00	2.788,09	80,00	3.485,12 100,00	
TOTAL NO MÊS (SIMPLES)		40.775,97	38,43	65.328,07	61,57	106.104,04 100,00	
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)		40.775,97	38,43	65.328,07	100,00		

DATA:	NOME E Nº CREA/ CAU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
--------------	--

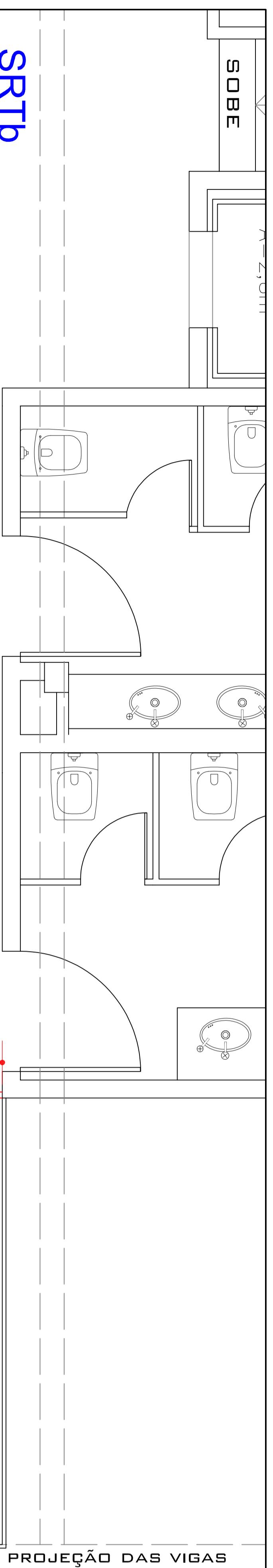
ANEXO VII - CURVA ABC - SALA MULTIUSO SRTB

1.7	VEDAÇÕES	31.375,05
1.5	PISO	18.077,42
1.12	AR-CONDICIONADO	16.496,99
1.6	FORRO	9.276,40
1.9	ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO	8.592,05
1.8	PINTURAS	4.940,17
1.3	SERVIÇOS AUXILIARES	4.723,46
1.4	DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS	3.700,03
1.13	SERVIÇOS GERAIS	3.485,12
1.11	REDE LÓGICA	3.070,59
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.294,32
1.10	TELEFONIA	761,26
1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	311,19
	VALOR DOS SERVIÇOS	106.104,04
	80% DOS MAiores VALORES	84.883,23

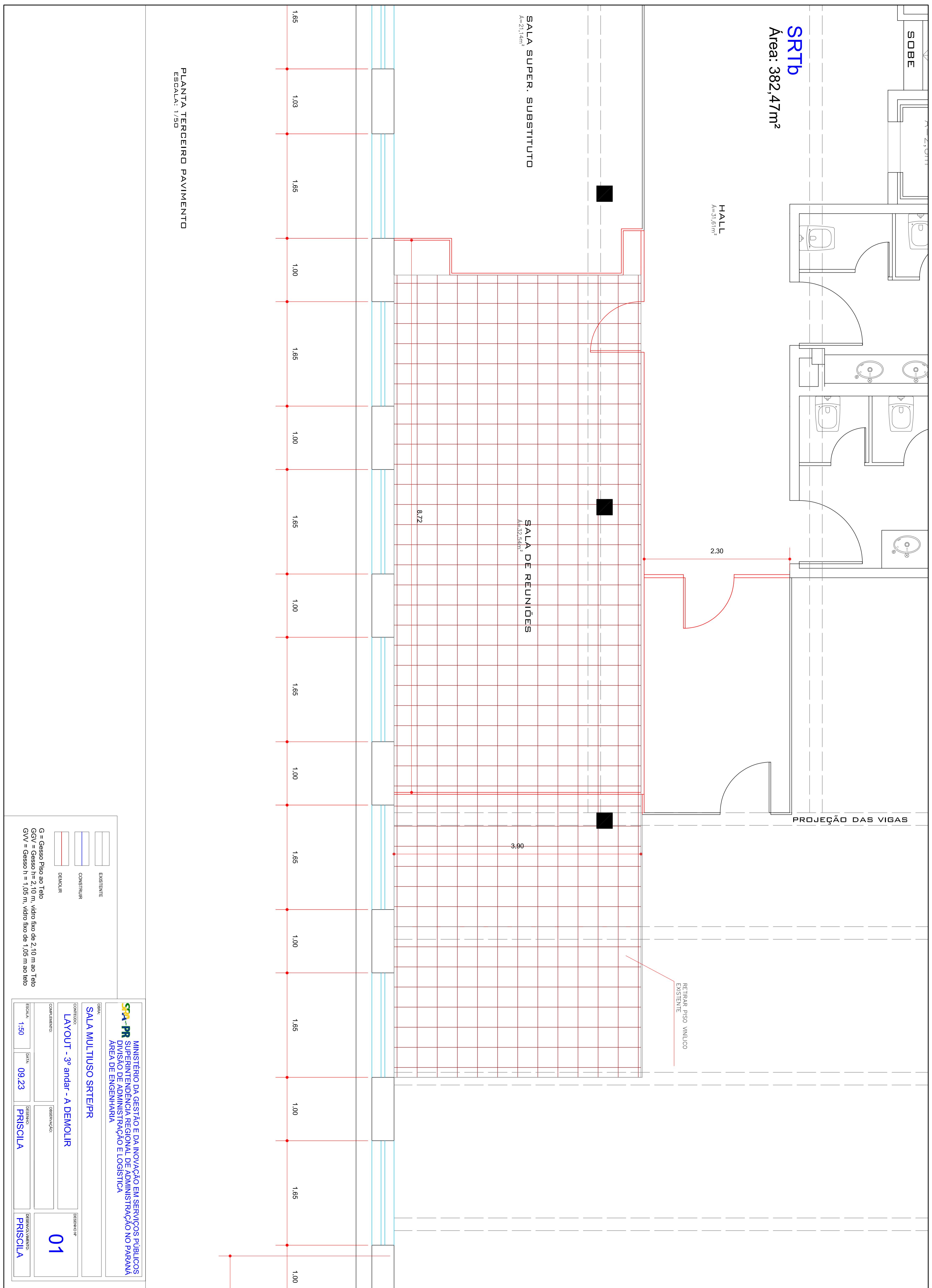
CURVA ABC - SALA MULTIUSO SRTB

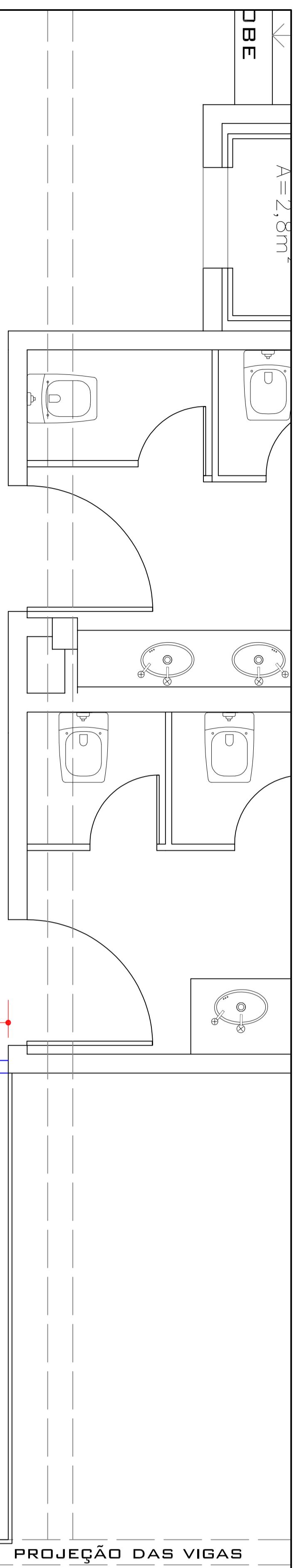


SRTb
Área: 382,47m²



PLANTA TERCEIRO PAVIMENTO
ESCALA: 1/50





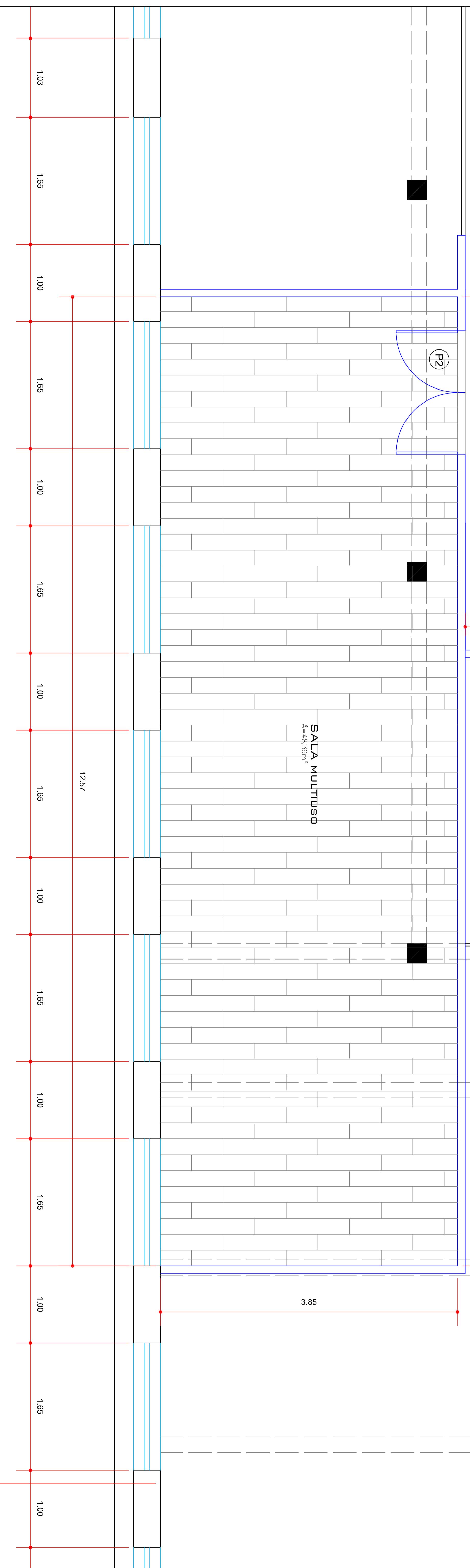
HALL
 $A=31,6\text{m}^2$

(P1)
13.47
12.57

(P2)

SALA MULTUUSO
 $A=43,39\text{m}^2$

3.85



PLANTA TERCEIRO PAVIMENTO
ESCALA: 1/50

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INovaÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SUA-PR SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
ÁREA DE ENGENHARIA

OBRA:

LAYOUT - 3º andar - A CONSTRUIR - PISO

CONTENDO:

COMPLEMENTO:

OBSERVAÇÃO:

DESENHO:

02

G = Gesso Piso ao Teto
GGV = Gesso h = 2,10 m, vidro fixo de 2,10 m ao Teto
GVV = Gesso h = 1,05 m, vetro fixo de 1,05 m ao teto

DEMOUR

EXISTENTE

CONSTRUIR

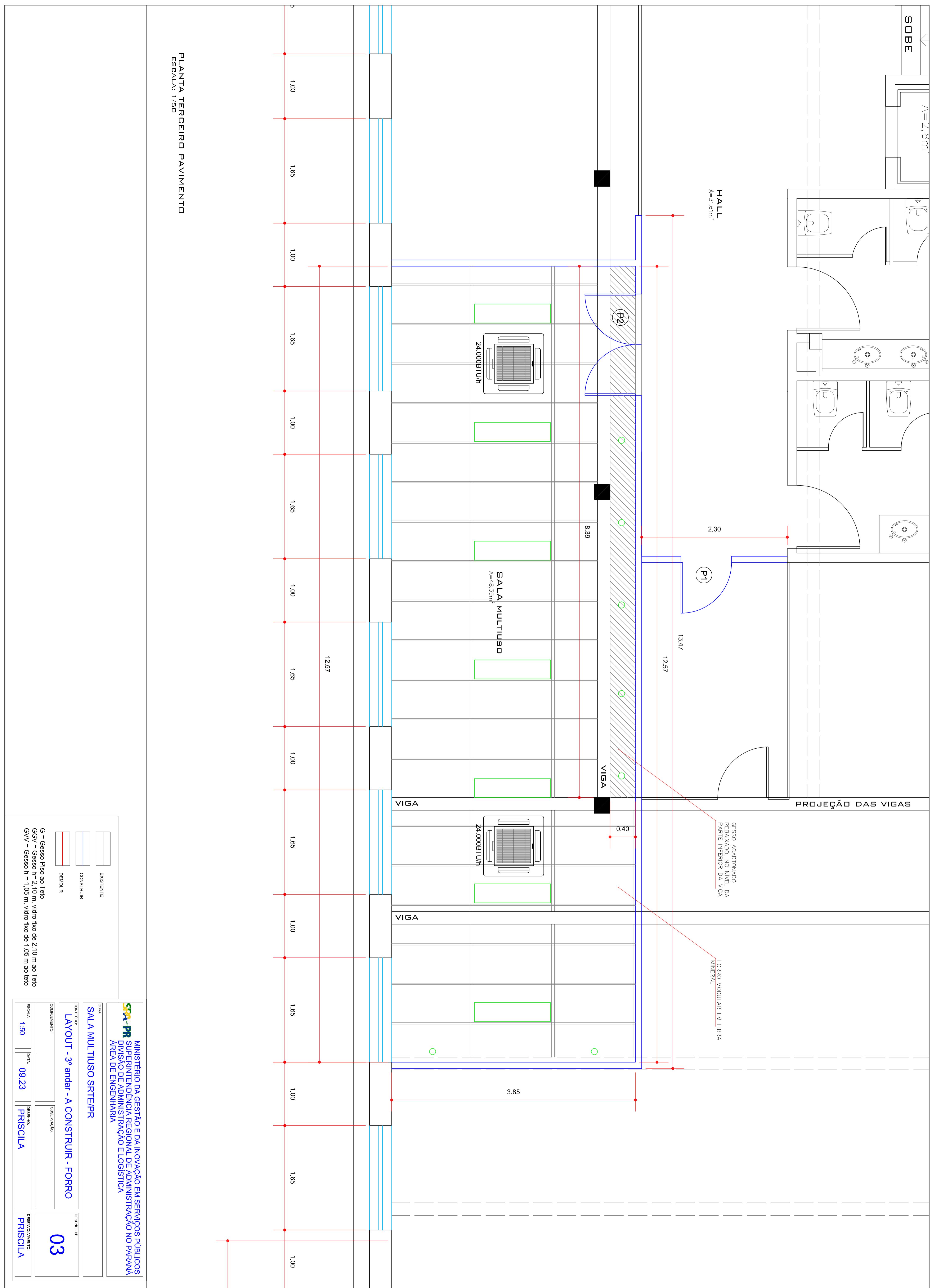
PROJETO

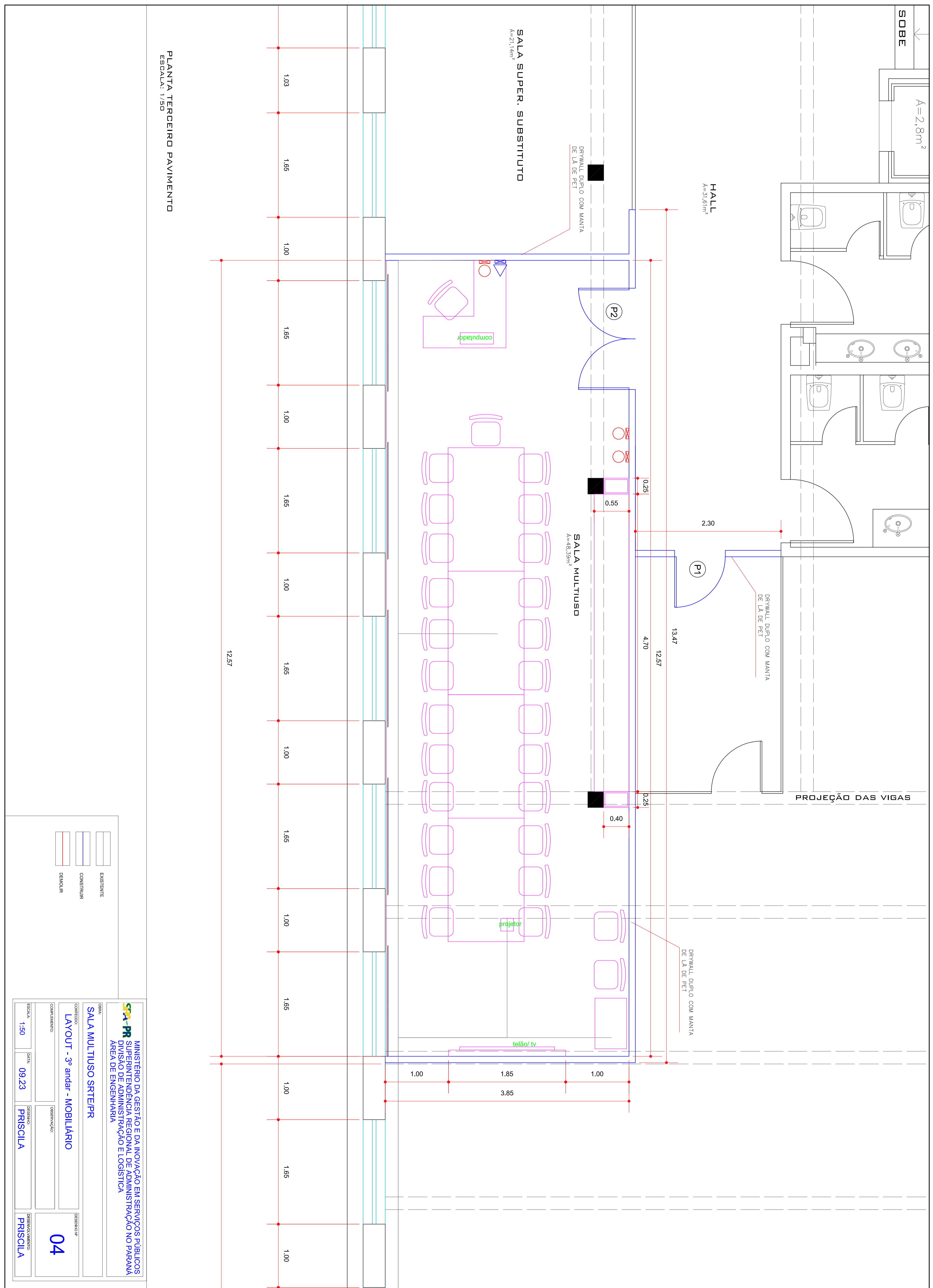
DEMOLIR

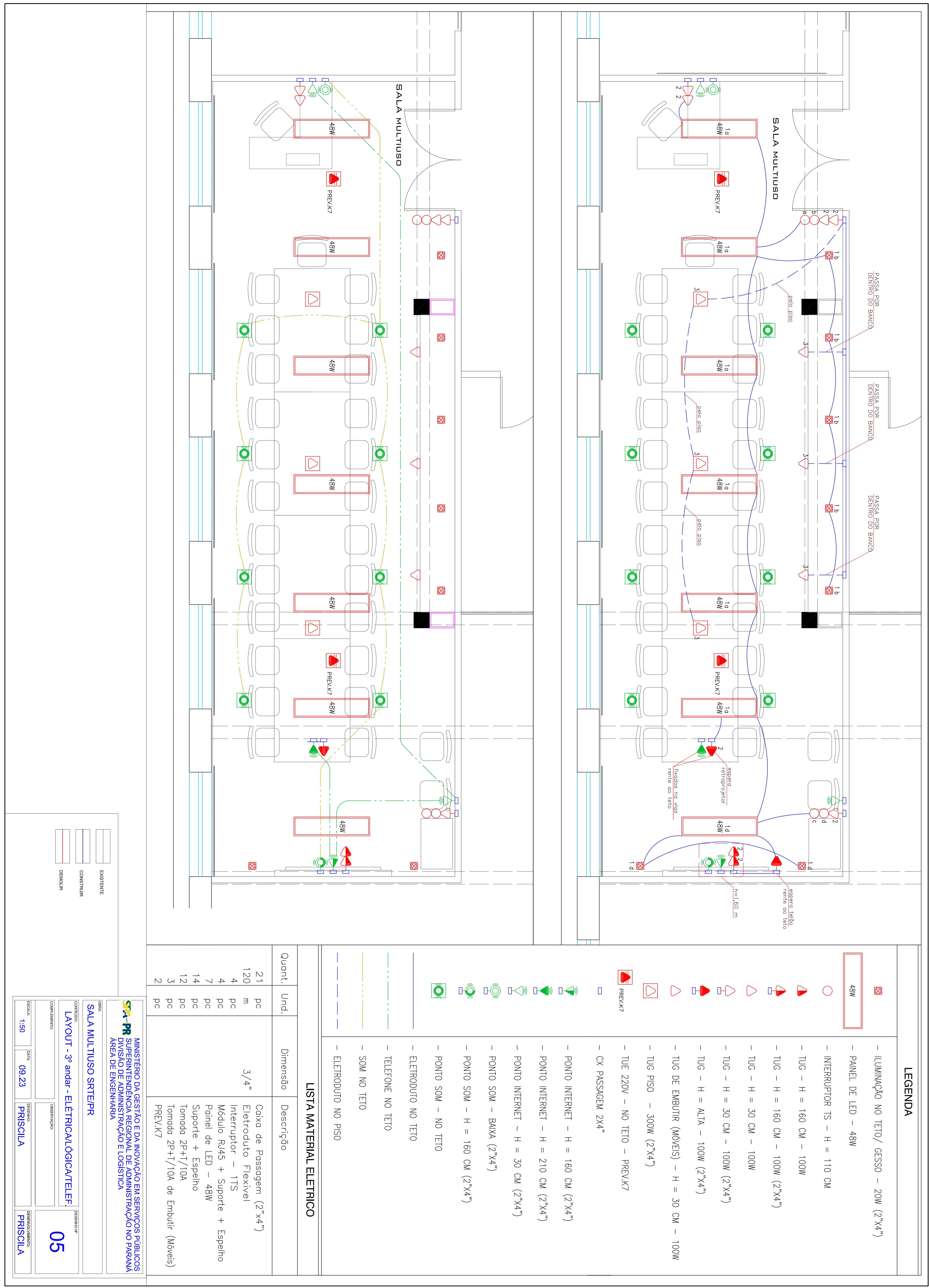
PROJETO

DEMOUR

EXISTENTE







Estudo Técnico Preliminar 18/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 13068.104261/2023-60

2. descrição da necessidade

Contratação de Pessoa Jurídica para **EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR.**

Solicita-se a abertura de processo com o objetivo de reformar, adequar e modernizar a sala multiuso e o auditório, localizados no terceiro andar do prédio sede da SRTb/PR. A intenção é transformar os espaços em salas que possam ser utilizadas para palestras, cursos e reuniões, de forma a serem mais bem aproveitados, conforme abaixo:

Sala Multiuso: Reforma da sala, com troca de piso, isolamento acústico e instalação de mesa de reunião com capacidade mínima para 16 pessoas, com todo equipamento de áudio e imagem (microfones, notebook, telão, Datashow) necessário para a realização de palestras, cursos e reuniões, sejam presenciais ou online.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRTb/PR	Cleber Roberto Rodrigues Costa

4. descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de Pessoa Jurídica para:

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente contratação se refere à execução completa por empreitada global, nos locais de que trata o preâmbulo deste item, e compreende todos os serviços constantes das Especificações Técnicas.

1.2 - Os trabalhos serão executados no horário de expediente normal da repartição local, podendo ser definido outro, desde que devidamente acordado e aprovado previamente pela fiscalização.

1.3 - A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será habilitada. Os serviços deverão ter acabamentos esmerados e os materiais utilizados serão de primeira qualidade.

1.4 - Para a execução dos serviços, deverão ser observadas todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto no 92.100, de 10/12/85, atualizadas pela Portaria no 2.296, de 23/07/97, denominada simplesmente Práticas SEAP.

1.5 - Nenhuma alteração poderá ser feita nas Especificações Técnicas, sem consulta prévia à Fiscalização e sem autorização desta, por escrito.

1.6 - Todos os materiais serão fornecidos pela Contratada, salvo se disposto em contrário nesta especificação.

1.7 - Serão reprovados, pela Fiscalização, todos os trabalhos executados em desacordo com a Especificação Técnica.

1.8 - Todas as medidas e quantitativos apresentados serão obrigatoriamente conferidos pelos Licitantes, no local dos serviços, correndo por sua conta exclusiva a aferição dos mesmos.

1.9 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a Especificação Técnica, instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização destes serviços.

1.10 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços.

1.11 - A Contratante não fornecerá à Contratada, materiais, mão de obra, etc., para a execução dos serviços propostos.

1.12 - A Contratada deverá solicitar autorização à Fiscalização, para a entrada dos funcionários nos locais de execução dos serviços, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência do início dos serviços. Na solicitação deverá constar, no mínimo, o que segue: nome do funcionário; número do documento de identidade; nome da empresa; horário e o dia em que irá realizar os serviços. Todos os funcionários da Contratada deverão portar crachá da Empresa, dentro das áreas das edificações fazendárias.

1.13 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar relação de ferramentas, máquinas e equipamentos que derem entrada no prédio para a realização dos serviços, ficando a liberação dos mesmos, ao término dos trabalhos, sob a responsabilidade, do Fiscal designado para acompanhamento dos serviços.

1.14 - A Contratada arcará com os prejuízos que venha a causar, em equipamentos, mesas, pisos, divisórias, etc., em decorrência dos serviços em execução.

1.15 - A Contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, bem como, à obtenção de licenças em quaisquer órgãos em que se fizerem necessárias.

1.16 - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da Fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços constantes nesta especificação.

1.17 - A Contratada, quando do término dos serviços, deverá comunicar a Fiscalização, **por escrito**, a conclusão dos mesmos.

5. Levantamento de Mercado

Serviços de reformas de imóveis comerciais são oferecidos por várias empresas no mercado com capacidade de execução, concluindo-se que a futura licitação não deverá ser frustrada em função do não comparecimento de interessados.

Sobre o Levantamento de mercado, o preço referência será relacionado na planilha orçamentária a ser elaborada pela Área de Engenharia da SRA-PR. Será realizada planilha orçamentária utilizando tanto o Sistema SINAPI DESONERADO quanto o NÃO-DESONERADO, em suas versões mais atualizadas, sendo utilizada para embasar a licitação a que se obter menor valor no somatório total da mesma. Nos casos em que os itens não sejam encontrados na tabela SINAPI, será consultada a tabela referencial de preços da Prefeitura Municipal de São Paulo- PMSP. Nos casos em que não sejam encontrados os valores em ambas as tabelas, será realizada pesquisa de mercado em sítios da internet e/ou consultas através de ligação telefônica, sendo tudo documentado no processo.

6. Descrição da solução como um todo

A Empresa a ser contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas e com as Planilhas Quantitativas-Orçamentárias a serem anexadas a este processo. Todos os elementos que devem ser produzidos, contratados e executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração estarão descritos nestes documentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de quantidades de cada item a ser executado estarão relacionadas na planilha quantitativa orçamentária, sendo levado em consideração para a elaboração deste instrumento, a medição em planta de layout das metragens e quantidades necessárias.

Para a quantificação dos itens e subitens, efetuou-se vistoria no local, com o levantamento de campo através de registros fotográficos e medições nos locais a serem reformados. Foi feita atualização das plantas existentes, sendo adotado o critério de medição através das plantas para obtenção das áreas de pintura, pisos, rodapés, forros, entre outros serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 200.000,00

Os valores unitários estimados que constarão na planilha quantitativa orçamentária serão coletados da tabela de composição e insumos SINAPI, do mês mais atual presente no site da Caixa Econômica Federal, cujos códigos estarão indicados em cada um dos itens da planilha. Para os itens não encontrados na tabela SINAPI, será utilizada a tabela da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP). Para alguns itens, não constantes da tabela Sinapi tampouco da tabela da Prefeitura de São Paulo, poderão ser realizadas consultas a sítios de internet e fornecedores locais.

O valor estimado para a reforma da Sala Multiuso no 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsão constante do Documento de Formalização de Demanda. Neste valor estão englobadas as obras civis, bem como os mobiliários necessários, como mesas, cadeiras, equipamentos eletrônicos, etc.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de execução de obra não comum de engenharia, com prazos para realização dos serviços pré-estabelecidos em cronograma.

Foi verificado que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora possam não dispor de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Desta forma visa-se atender a regra do parcelamento do objeto, sem deixar de buscar a economia de escala, a viabilidade técnica e um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Os itens constantes na estimativa de preços, com a sistemática adotada de menor preço por empreitada global, não irão gerar prejuízo para o conjunto da obra, nem perda de economia de escala, nem comprometimento com a competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: 1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 2. Dentre os serviços passíveis de subcontratação estão os de certificação dos pontos de lógica, locação de caçambas para descarte dos resíduos, fornecimento e instalação de itens de marcenaria, entre outros dentro dos limites estabelecidos de até 25% e que não infrinjam o subitem 1, com autorização prévia da Contratante.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda chegou à Área de Engenharia da SRA/PR através de processo via SEI encaminhado pela SESG/SRTb/PR. Foi realizado contato telefônico para agendamento de reunião presencial para alinhamento das expectativas e solicitações. Foram realizadas vistorias e medições no local dos serviços pela equipe técnica de Engenharia da SRA/PR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As mudanças que serão propostas visam, além de proteger a saúde e a integridade físicas dos servidores, atender à política que o Governo Federal a qual vem implantado na reestruturação da máquina administrativa, através de estratégias para se reduzir significativamente os custos, bem como otimizar ao máximo espaços subutilizados, com a devida renovação e atualização dos ambientes de trabalho, buscando-se, assim, atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade nestes locais.

13. Providências a serem Adotadas

A execução dos serviços deverá observar todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto no 92.100, de 10/12/85, atualizadas pela Portaria no 2.296, de 23/07/97, denominada simplesmente Práticas SEAP, bem como a recente Portaria nº 19.385, de 14 de agosto de 2020 (Institui padrão de ocupação e parâmetros para dimensionamento de ambientes em imóveis ocupados por órgãos do Ministério da Economia).

A CONTRATADA deverá tomar providências durante a realização dos serviços de forma a reduzir impactos na realização de suas atividades como por exemplo, solicitações prévias de autorização para serviços eventuais, fornecimento de cronogramas, avisos, sinalizações aos usuários, identificação por uniforme e crachá dos seus empregados.

A CONTRATANTE deve prover quantitativo de servidores devidamente capacitados, ou ainda qualificá-los, para atuarem na fiscalização/gestão do contrato.

A CONTRATANTE, pensando nos riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo, inseriu em seu Mapa de Riscos, as decisões/providências a serem tomadas no referido caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá comprovar que os materiais empregados atendem aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

- que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

As máquinas e os aparelhos consumidores de energia regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) sejam fornecidos com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Dentre outras recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e
3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a solução a ser adotada é viável, para o fim que se destina, considerando tratar-se de uma demanda com necessidade já comprovada nos tópicos anteriores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SRA-PR SEATI/ME Nº 4531, DE 17 DE MAIO DE 2022

PRISCILA GALICIOLI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2023 às 11:26:35.

Despacho: PORTARIA SRA-PR SEATI/ME Nº 4531, DE 17 DE MAIO DE 2022

CLEBER ROBERTO RODRIGUES COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/10/2023 às 08:27:36.

Despacho: PORTARIA SRA-PR SEATI/ME Nº 4531, DE 17 DE MAIO DE 2022

MAURO NICOLLOSSI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/10/2023 às 18:16:22.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
23/2023	PRISCILA GALICIOLI	01/10/2023 10:54
Objeto da Matriz de Riscos	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRAS CIVIS DE REFORMA NA SALA MULTIUSO DO EDIFÍCIO SEDE DA SRTB-PR	

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Demora na entrega da Especificação Técnica	Excesso de demandas e falta de servidores.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1		Atraso no processo licitatório.				
Ações Preventivas						
P-01		Estabelecer prazos e prioridades na entrega do Projeto Básico e tarefas da área	Responsável:	MAURO NICOLOSSI		
P-02		de Engenharia.				
P-02		Revisar constantemente a situação dos vários projetos em elaboração junto à	Responsáveis:	MAURO NICOLOSSI , PRISCILA GALICIOLI		
Ações de Contingência						
C-01		Definir novo plano de prazos e prioridades junto à chefia.		Responsáveis:	PRISCILA GALICIOLI , MAURO NICOLOSSI	
C-02		Elaborar um novo cronograma com prioridades para entrega de projetos.		Responsáveis:	PRISCILA GALICIOLI , MAURO NICOLOSSI	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Demora na devolutiva do parecer jurídico da Procuradoria da Fazenda Nacional.	Excesso de demandas da servidores.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1		Atraso no processo licitatório.				
Ações Preventivas						
P-01		Solicitar estimativa de prazos para a PFN entregar o parecer jurídico.		Responsável: DULCINEIA KAZMIERCZAK		
P-02		Consultar continuamente o andamento dos prazos.		Responsável: DULCINEIA KAZMIERCZAK		
Ações de Contingência						
C-01		Consultar a PFN sobre qual seria o novo prazo razoável para entrega do parecer.		Responsável: DULCINEIA KAZMIERCZAK		
C-02		Reorganizar cronograma do procedimento licitatório de acordo com o novo prazo solicitado pela PFN.		Responsável: DULCINEIA KAZMIERCZAK		

C-01	Paralisação na execução dos serviços contratados com base no escopo inicial.	Responsável: PRISCILA GALICIOLI
C-02	Reunião com o solicitante da alteração do projeto para redefinição de escopo.	Responsável: PRISCILA GALICIOLI
C-03	Reunião com a empresa contratada para a execução dos serviços para apresentação do novo escopo.	Responsável: PRISCILA GALICIOLI
C-04	Elaboração de Termo Aditivo caso necessário.	Responsáveis: PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-04		Possibilidade de apontamento de cláusulas Impugnações ao que gerem a nulidade do Edital de Edital de Licitação, Licitação ou, ainda, atraso na resposta das impugnações com consequente necessidade de suspensão da licitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio

Impactos

- 1 Nulidade do Edital de Licitação ou, ainda, atraso na resposta das impugnações com consequente necessidade de suspensão da licitação.
- 2 Revogação do procedimento licitatório.
- 3 Atraso na contratação dos serviços demandados.

Ações Preventivas

- P-01 Ampla revisão do Ato Convocatório e de seus anexos antes do envio do processo para análise da assessoria jurídica. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK
- P-02 Aprovação do Ato Convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica e, se for o caso, correção de incoerências apontadas pelo parecer jurídico. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

Ações de Contingência

- C-01 Respostas céleres e fundamentadas às impugnações recebidas. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK
- C-02 Em caso de acolhimento de impugnação e anulação da licitação, repetição da licitação com a alteração/exclusão das cláusulas impugnadas e nova análise da assessoria jurídica. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-05		Falta de interessados em participar da licitação.	Licitação deserta, sem nenhuma empresa participante, o que impossibilitaria a Seleção do Fornecedor contratação dos serviços demandados.	Administração	Médio

Impactos

- 1 Impossibilidade na contratação dos serviços demandados.
- 2 Atraso no processo licitatório, com possível necessidade de refazimento do processo.

Ações Preventivas

- P-01 Realização de pesquisa de mercado para determinar se existem empresas interessadas em executar o objeto demandado. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
- P-02 Divulgar o certame com publicação em prazo suficiente. **Responsável:** DULCINEIA KAZMIERCZAK
- P-03 Verificar se as exigências técnicas estão em conformidade com a complexidade da obra/serviço. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
- P-04 Verificar se o preço final da obra/serviço está de acordo com os valores aplicados no mercado. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI

Ações de Contingência

- C-01 Repetição da licitação, buscando averiguar e sanar as causas que possam ter levado à inabilitação das licitantes.
- C-02 Verificar com os possíveis interessados os motivos para desistência da participação no certame. **Responsável:** DULCINEIA KAZMIERCZAK

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-06		Empresas sem qualificação técnica comprovada para a execução do objeto nos instrumentos convocatórios participando da licitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto

Impactos

- 1 Má qualidade da prestação dos serviços.

Ações Preventivas

- P-01 Detalhar ao máximo os serviços na documentação dos instrumentos convocatórios. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
- P-02 Exigir obrigatoriedade de qualificação em caso de obras/serviços de maior complexidade. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI

Ações de Contingência

- C-01 Inabilitação da licitante e convocação da próxima colocada. **Responsável:** Dulcineia Kazmierczak

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-07		Desconhecimento do local da obra por falta de obrigatoriedade de vistoria no parte das empresas local dos serviços.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Baixo

Impactos

1 Mal dimensionamento da proposta por parte das licitantes.

Ações Preventivas

P-01 Detalhar ao máximo os serviços na documentação dos instrumentos convocatórios. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI

P-02 Exigir obrigatoriedade de visitação no Edital em caso de obras/serviços de maior complexidade. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI

P-03 Ter cláusulas que transfiram ao contratado a responsabilidade pela eventual não visita em caso de não obrigatoriedade de visitação. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI

Ações de Contingência

C-01 Negar eventuais pedidos de alterações no Projeto Básico/ quantitativos pela **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI contratada por esta alegar problemas advindos do desconhecimento das condições do local.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Licitação suspensa por decisão judicial.	Licitante encontrar alguma irregularidade em peças do instrumento convocatório.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Paralisação do processo licitatório.

Ações Preventivas

P-01 Buscar solucionar qualquer problema referente à licitação ao longo da realização do certame, observando prazos e direitos dos participantes, esclarecendo todos questionamentos feitos por eles. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

Ações de Contingência

C-01 Contratação por demanda e emergencial se for o caso. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

C-02 Enviar o processo para análise da assessoria jurídica em caso de necessidade. **Responsável:** DULCINEIA KAZMIERCZAK

C-03 Anular/ refazer o processo licitatório. **Responsável:** DULCINEIA KAZMIERCZAK

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Recusa da empresa vencedora da licitação em assinar o contrato.	Licitante achar que está sendo prejudicada de alguma forma no procedimento licitação em assinar licitatório, que deu lance abaixo do praticado no mercado, entre outros.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	

Impactos

1 Atraso no processo licitatório.

Ações Preventivas

P-01 Previsão, no Ato Convocatório, de sanções administrativas graves pela não assinatura do contrato. **Responsável:** DULCINEIA KAZMIERCZAK

Ações de Contingência

C-01 Aplicação célere das sanções administrativas previstas no Ato Convocatório. Em caso de inexecução total do objeto, rescisão do contrato e convocação da próxima colocada na licitação para execução dos serviços nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos da legislação vigente.

C-02 Convocação da próxima colocada na licitação para execução dos serviços nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666 /1993.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	A contratar executar serviço de baixa qualidade, empregar materiais de baixa qualidade, empregar materiais sem estrita similaridade com os presentes na Especificação técnica.	Licitante realizar serviço de baixa qualidade e falta de fiscalização.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1 Atraso na execução dos serviços.

2 Paralisação da execução dos serviços.

3 Aparecimento de problemas posteriores, decorrentes da má qualidade dos materiais empregados.

Ações Preventivas

P-01 Prever nos instrumentos convocatórios a prerrogativa da Fiscalização em exigir comprovação acerca dos produtos empregados na execução do serviço. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

P-02 Prever nos instrumentos convocatórios cláusulas contratuais que obriguem a correção de problemas. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

P-03 Especificar nos instrumentos convocatórios as penalidades a serem aplicadas em caso de emprego de materiais em qualidade inferior, bem como de má qualidade na execução dos serviços. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

Ações de Contingência

C-01 Paralisar os serviços em caso de má execução ou má qualidade de materiais, e **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI comunicar a contratada.

- C-02 Exigir da empresa o refazimento dos serviços mal executados ou a substituição de **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI materiais de baixa qualidade empregados, conforme o caso.

C-03 Comunicar Área do Contrato para aplicação de penalidade em decorrência da má **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , RITA execução dos serviços e/ou descumprimento da exigência da Fiscalização em KRIZIZANOVSKI refazer os serviços.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	A empresa contratada deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	A contratada se negar a apresentar a documentação solicitada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Descumprimento do contrato.					
2	Atraso na execução dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Prever nos instrumentos convocatórios a documentação a ser exigida.			Responsáveis:	PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK	
P-02	Cobrar mensalmente da empresa a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.			Responsável:	PRISCILA GALICIOLI	
Ações de Contingência						
C-01	Comunicar Área do Contrato para aplicação de penalidade em decorrência da não entrega.			Responsáveis:	PRISCILA GALICIOLI , RITA KRIZIANOVSKI	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Não atendimento das condições de segurança e/ ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) por parte dos colaboradores e/ ou trabalhadores da empresa contratada.	Contratada não seguir às normas de segurança solicitadas nos instrumentos convocatórios.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Risco de acidentes, lesões temporárias ou permanentes, perda de vidas.					
2	Paralisação ou atrasos na execução dos serviços					
Ações Preventivas						
P-01	Ter cláusulas nos instrumentos convocatórios que permitam ações corretivas e Responsáveis: PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK					
P-02	punitivas.					
P-02	Chamar os responsáveis pela obra para reunião inicial de alinhamento e Responsável: PRISCILA GALICIOLI assinatura de Termo de ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condições de segurança estabelecidas em norma.					
P-03	Exigir dos funcionários que participarão da execução do serviço a assinatura de Responsável: PRISCILA GALICIOLI Termo de ciência acerca das exigências da utilização de EPIs.					
P-04	Fiscalização periódica das condições de segurança no local dos serviços e Responsável: PRISCILA GALICIOLI utilização dos EPIs.					
Ações de Contingência						
C-01	Cobrança, no local dos serviços, da utilização de EPIs pelos trabalhadores e Responsável: PRISCILA GALICIOLI colaboradores.					
C-02	Solicitar à contratada a substituição de colaborador que se recuse a usar os EPIs. Responsável: PRISCILA GALICIOLI					
C-03	Comunicar Área do Contrato para aplicação de advertências e/ou penalidades em Responsáveis: PRISCILA GALICIOLI , RITA KRIZIANOVSKI decorrência da não utilização de EPIs.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Depredação do patrimônio público, roubo de equipamentos, ferramentas ou outros bens por parte de trabalhadores da obra.	Colaboradores da contratada insatisfeitos e sem fiscalização.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

- 1 Insegurança no ambiente de trabalho, danos ao erário, indenizações, danos de imagem à instituição ante seus órgãos jurisdicionados e ante o contribuinte.

Ações Preventivas

- P-01 Ter cláusulas nos instrumentos convocatórios que permitam ações corretivas e **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , punitivas em casos que se enquadrem em atos de depredação e/ou furtos. DULCINEIA KAZMIERCZAK
- P-02 Reunião com a contratada para solicitar que a mesma realize ações de **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI conscientização prévia dos trabalhadores a respeito de depredação e/ou furtos.
- P-03 Reforçar o controle da vigilância nos locais de execução de serviços, **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , MAURO especialmente no casos de serviços fora do horário de expediente. NICOLSSI

Ações de Contingência

- C-01 Notificar a empresa acerca do ocorrido. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
- C-02 Solicitar à contratada a substituição dos colaboradores que estavam presentes no dia da ocorrência. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
- C-03 Previsão de reposição imediata do que foi danificado/ subtraído por parte da **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI contratada assim que comprovado o dano à contratante.
- C-04 Comunicar Área do Contrato para aplicação de advertências e/ou penalidades em **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , RITA decorrência da negligência da prestadora de serviço.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14		Desastres naturais ou biológicos, Situações imprevisíveis. eventos aleatórios.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

Impactos

- 1 Comprometimento da execução da obra, retrabalho, atrasos, necessidade de aditivos.
2 Cancelamento da contratação.

Ações Preventivas

- P-01 Ter cláusulas nos instrumentos convocatórios que tratem acerca da possibilidade de ocorrências de eventos aleatórios e das devidas ações legais que devem e podem ser tomadas. DULCINEIA KAZMIERCZAK
- P-02 Tratar na Reunião inicial de alinhamento sobre os riscos acerca de eventualidades **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI que possam ocorrer e especificar que as soluções serão analisadas caso a caso.

Ações de Contingência

- C-01 Analisar o impacto do evento ocorrido e tomar as devidas providências conforme o **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI caso.
C-02 Paralisar a obra e negociar soluções junto à empresa contratada. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
C-03 Aguardar, se for o caso, determinações de autoridade competente. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15		Problemas envolvendo empresas subcontratadas ou Atrasos de fornecedores e/ou fornecedores subcontratadas (caso seja permitida a durante a execução, subcontratação). tais como atrasos ou entregas fora do padrão estabelecido.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

- 1 Atraso na execução dos serviços.
2 Retrabalho

Ações Preventivas

- P-01 Fiscalização periódica para verificar se o andamento dos serviços está dentro do cronograma previsto e se os itens subcontratados (se for permitida a subcontratação) estão de acordo com os critérios pré-estabelecidos em projeto.

Ações de Contingência

- C-01 Paralisar a obra e exigir a devida adequação junto à empresa contratada. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
C-02 Comunicar Área do Contrato para aplicação de advertências e/ou penalidades em **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , RITA decorrência de descumprimento dos critérios definidos.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-16		Escassez de oferta de materiais de construção, material especificado tornou-se fora de linha ou item da Especificação Técnica de difícil aquisição.	Fatores externos do mercado e do fornecedor.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo

Impactos

- 1 Atraso ou paralisação da execução do contrato.
2 Necessidade de aditivos.
3 Inviabilidade do contrato.

Ações Preventivas

- P-01 Consultar empresas fornecedoras de materiais, antes da licitação, para verificar a **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI disponibilidade dos produtos no mercado.
- P-02 Reunião inicial para revisão do projeto em conjunto com a empresa contratada. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI

Ações de Contingência

- C-01 Paralisar a obra e negociar soluções junto à empresa contratada. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
- C-02 Substituição por materiais alternativos quando houver compatibilidade técnica para **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI tal.
- C-03 Excluir o item não encontrado do escopo do projeto e continuar os demais **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI serviços do contrato.
- C-04 Realizar nova licitação com tal item substituído, se for o caso. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-17	A empresa contratada atrasar os pagamentos de salários, vales transporte, vales refeição, férias, 13º salário.	A empresa contratada não encaminhar a documentação exigida.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

- 1 Descumprimento do contrato.

Ações Preventivas

- P-01 Prever nos instrumentos convocatórios penalidade por atrasos dos pagamentos. **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , DULCINEIA KAZMIERCZAK
- P-02 Acompanhar os pagamentos e notificar a empresa para comprovação dos **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI pagamentos.

Ações de Contingência

- C-01 Comunicar Área do Contrato para aplicação de penalidade em decorrência dos **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , RITA KRIZIANOVSKI atrasos dos pagamentos.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-18	A empresa contratada deixar de entregar o serviço /obra na data definida ou abandonar o serviço /obra.	Fatores externos da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

- 1 Atraso na execução dos serviços.
- 2 Paralisação dos serviços.

Ações Preventivas

- P-01 Prever nos instrumentos convocatórios as penalidades por atrasos na finalização **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , dos serviços e por abandono dos serviços.
- P-02 Exigir, após a assinatura do contrato, a entrega do Cronograma dos serviços. **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI
- P-03 Acompanhar se os serviços estão sendo cumpridos nas etapas previstas e **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI notificar a empresa solicitando o cumprimento dos prazos.

Ações de Contingência

- C-01 Comunicar Área do Contrato para aplicação de penalidade em decorrência da não **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , RITA KRIZIANOVSKI entrega, ou atraso nos prazos estipulados.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-19	A empresa contratada deixar de executar itens previstos.	Fatores externos da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

- 1 O serviço não ser concluído integralmente, havendo necessidade, conforme o caso, de abertura de nova licitação para execução dos itens faltantes.

Ações Preventivas

- P-01 Prever nos instrumentos convocatórios as penalidades pela não execução de **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , parte dos serviços.
- P-02 Exigir Declaração de Visita para que as empresas interessadas tenham plena **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI ciência de todas as dificuldades e peculiaridades do local do serviço, em caso de obras com maior grau de complexidade.
- P-03 Cobrar da empresa a execução integral do que estiver contido nas Especificações **Responsável:** PRISCILA GALICIOLI Técnicas.

Ações de Contingência

- C-01 Comunicar Área do Contrato para aplicação de penalidade em decorrência da não **Responsáveis:** PRISCILA GALICIOLI , RITA KRIZIANOVSKI execução de itens previstos.

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MAURO NICOLOSSI

Equipe de apoio

RITA KRIZIANOVSKI

CARNEIRO

Equipe de apoio

DULCINEIA KAZMIERCZAK

Equipe de apoio

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

PRISCILA GALICIOLI

Equipe de apoio

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT NÃO REGISTRADO

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: PRISCILA GALICIOI

CPF: 043.XXX.XXX-73

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Nº do Registro: 000A539295

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: **NÃO REGISTRADO**

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Cadastro: 10/10/2023

Forma de Registro: INICIAL

Data de Registro:

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Atenção: Este item será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Paraná - SRA/PR - MGI

CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0123-23

Tipo: Órgão Público

Data de Início: 13/06/2023

Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

Data de Previsão de Término: 20/10/2023

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil

CEP: 80010924

Tipo Logradouro: R

Nº: 574

Logradouro: JOSE LOUREIRO 574

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: CURITIBA/PR

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO

Quantidade: 1,00

Atividade: 1.10.3 - Orçamento

Unidade: unidade

Grupo: PROJETO

Quantidade: 1,00

Atividade: 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos

Unidade: unidade

Grupo: PROJETO

Quantidade: 1,00

Atividade: 1.10.4 - Cronograma

Unidade: unidade

Grupo: PROJETO

Quantidade: 48,39

Atividade: 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma

Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: PÚBLICO

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Contratação de pessoa jurídica para **EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E**

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT NÃO REGISTRADO

REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR, pessoa jurídica para EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE PISO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, READEQUAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA, TELEFÔNICA E AR-CONDICIONADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA SALA MULTIUSO do 3º andar do Edifício-Sede da SRTb/PR, situado na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba-PR, com área de 48,39m².

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
NÃO REGISTRADO	Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Paraná - SRA/PR - MGI	INICIAL	10/10/2023

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista PRISCILA GALICIOLI, registro CAU nº 000A539295, na data e hora: 10/10/2023 16:38:58, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

